



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 18 de agosto de 2022 \* nº 100 \* Pág. 001/045



FAROL DO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 132/2022  
De 17 de agosto de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Valdir José Dowsley**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2021 (Autógrafo nº 2611/2022) que "Dispõe sobre a Disponibilização de Profissionais Capacitados para Atender Crianças Vítimas de Abuso Sexual na Rede de Ambulatórios, Postos de Saúde e Hospitais do Município de João Pessoa e dá outras providências."

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo disponibilizar pelo menos um profissional da área de saúde ou não que seja capaz de atender, acolher e orientar de forma especializada crianças vítimas de abuso sexual em todos os ambulatórios, postos de saúde, clínicas da família e hospitais da rede municipal de saúde do Município de João Pessoa.

A matéria vertida no Projeto de Lei em análise, sob o ponto de vista formal orgânico, invoca a proteção à infância e à juventude, encontrando-se na competência legislativa concorrente, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, conforme se depreende do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

É possível observar que o projeto tem compatibilidade com a diretriz constitucional de proteção à infância e à juventude e o dever do Poder Público em promover medidas que garantam a saúde e a tratamento digno, encontrando-se em consonância com o caput do caput do art. 227, da CF/88, in verbis:

*O art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e*

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
(...)  
XV - proteção à infância e à juventude;

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-340  
FONE: (83) 3218-9788

Assinado por: **CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificador/163A-5D07-5002-1251> e informe o código 163A-5D07-5002-1251



GABINETE DO PREFEITO

- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No caso sob exame, o PLO de iniciativa do Legislativo, ao obrigar a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual na rede de ambulatórios, postos de saúde e hospitais do Município de João Pessoa, acaba por invadir esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por dispor sobre serviços públicos de saúde, criando novas atribuições na estrutura da Administração Pública Municipal.

Observa-se, assim, que o PLO em tela, em que pese o nítido interesse local, com vistas ao atendimento especializado, vincula tal obrigação à Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo-a, ainda, da obrigação de montar equipe multidisciplinar com profissionais capacitados, para acompanhar as crianças e os adolescentes, fornecendo-lhes o suporte e o acompanhamento adequado durante o período necessário.

Logo, a matéria versada no presente Projeto de Lei nº 664/2021 não pode ser iniciada pelo Poder Legislativo municipal. Ao contrário, a iniciativa cabe ao Executivo se entender pertinente, enquanto responsável pela organização e planejamento da Administração Pública.

Nesse passo, aos membros do Poder Legislativo não é permitido o impulso inatural de projetos que visem dispor sobre a referida matéria sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, evir de inconstitucionalidade o texto legal deles decorrentes.

Esse desrespeito à esfera de competência de outro Poder leva à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Portanto, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Logo, maculado se encontra o PLO pelo vício de iniciativa, esbarrando assim no § 1º do art. 163 do Regimento Interno da CMJP (Resolução 05/2003), in verbis:

Art. 163 (...)

*§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.*

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-340  
FONE: (83) 3218-9788

Assinado por: **CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificador/163A-5D07-5002-1251> e informe o código 163A-5D07-5002-1251



GABINETE DO PREFEITO

*comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

De igual forma, o PLO encontra guarida nos arts. 3º, 4º e 18, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem a proteção integral e absoluta da criança e do adolescente, vejamos:

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 664/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, sobretudo porque a proposta veicula uma política de capacitação que visa garantir o tratamento digno e o desenvolvimento mental da criança e do adolescente, sendo a matéria de competência de todos os entes federados. O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

Convido, embora louvável referida propositura, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local iniscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 6º, Constituição Estadual; art. 9º, § 2º da Lei Orgânica do Município).

Com efeito, no que se refere ao processo legislativo, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa trata como matérias privativas do chefe do Poder Executivo as constantes no art. 30, in verbis:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:*

- I - regime jurídico dos servidores;

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-340  
FONE: (83) 3218-9788

Assinado por: **CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificador/163A-5D07-5002-1251> e informe o código 163A-5D07-5002-1251



GABINETE DO PREFEITO

Ademais, relevante assentar que a contratação de profissional capacitado para o exercício funcional em todos os atendimentos públicos aos órgãos municipais de saúde gera despesa expressiva para o Município, que, força reconhecer, não está coberta pela lei orçamentária, o que também é vedado pela ordem jurídica vigente.

Nesse sentido, a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas. Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada do estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. (Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º).

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente, notadamente no que tange à inobservância ao princípio constitucional da separação dos poderes, sendo, pois, de rigor a rejeição do Projeto de Lei de nº 664/2021, ante o flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2021 (Autógrafo nº 2611/2022), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-340  
FONE: (83) 3218-9788

Assinado por: **CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificador/163A-5D07-5002-1251> e informe o código 163A-5D07-5002-1251



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 163A-53D7-5002-1251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 11:54:00 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/163A-53D7-5002-1251



MENSAGEM Nº 133/2022 De 17 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Valdir José Dowsley Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº 740/2021 (Autógrafo nº 2614/2022), em seu art. 3º, que "Dispõe sobre a Responsabilidade dos Estacionamentos Públicos e Privados, localizados no Município de João Pessoa, a disponibilizar avisos aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo instituir o dever dos estacionamentos públicos e privados, localizados no Município de João Pessoa, de disponibilizar aviso aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos.

A matéria vertida no Projeto de Lei em análise, sob o ponto de vista formal orgânico, invoca a proteção aos animais, encontrando-se nas competências comum e legislativa concorrente, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, conforme se depreende dos arts. 23º, inciso VII, e 24º, inciso VI, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma

Art. 23. E competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

PRACA PEDRO AMÉRICO, 70 - URARACOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 53010-540 FONE: (81) 3218-9766

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/163A-53D7-5002-1251 e informe o código 163A-53D7-5002-1251



GABINETE DO PREFEITO

regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 5º, incisos I e II e II, incisos I e II.

Artigo 170. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal: I - prestar e restaurar os processos ecológicos essenciais; II - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

É possível observar, então, que o projeto tem compatibilidade com o dever estatal de proteção aos animais, que integram o meio ambiente, encontrando-se em consonância com o art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal e com o art. 170 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Lei Orgânica do Município

Artigo 170. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal: (...) II - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A proposição legislativa também se coaduna com a Lei Estadual de nº 11.140, de 08 de agosto de 2018, Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba e com a Lei Complementar Municipal nº 29/2002, Código Ambiental do Município, vejamos:

PRACA PEDRO AMÉRICO, 70 - URARACOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 53010-540 FONE: (81) 3218-9766



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 11.140/2018

Art. 7º Esta Lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, envolvendo a relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como maus tratos a animais: (...) II - manter animais em lugares anti-higênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso ou, ainda, privá-los de água ou alimentos, levando-se sempre em conta a sua espécie e/ou a sua porte, ocasionando-lhes desconforto físico e/ou mental;

§ 3º Praticará também maus tratos, toda pessoa física e/ou jurídica: I - que não tomar as medidas necessárias para que o abandono não ocorra nas dependências que estejam sob sua gestão;

Lei Complementar nº 29/2002

Art. 221. São infrações ambientais:

XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Art. 209. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: I - advertência;

- II - multa simples;
- III - multa diária.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 740/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, sobretudo porque a proposta legislativa veicula política de combate aos maus tratos animais, a partir da divulgação de avisos para prevenção contra esquecimento ou abandono de animais no interior de veículos guardados em estacionamentos públicos ou privados localizados no município de João Pessoa. A proteção aos animais é matéria de competência de todos os entes federados. Logo, o tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não está configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica

PRACA PEDRO AMÉRICO, 70 - URARACOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 53010-540 FONE: (81) 3218-9766



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
- Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
- Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
- Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
- Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
- Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
- Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
- Secretaria de Finanças: Bruno Sitonio Fialho de Oliveira
- Secretaria de Desenv. Social: Dorgival Harrison Trajano R. Vilar
- Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
- Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
- Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
- Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho
- Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

- Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
- Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
- Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
- Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
- Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
- Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
- Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
- Suprrent. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
- Autorq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
- Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
- Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Nesse sentido, cumpre observar que o texto, ao obrigar a divulgação de avisos contra o esquecimento de animais no interior de veículos guardados em estacionamentos públicos e privados no Município de João Pessoa, informando sobre a aplicação de multas aos infratores, não viola o direito de propriedade e à propriedade privada e nem estabelece obrigações para a Administração Pública, tendo em vista que projeto de lei somente reforça o direito ao bem estar dos animais e proteção contra maus tratos.

Não havendo, pois, inconstitucionalidade formal, passemos à análise material.

Não raro nos deparamos com situações semelhantes à prevista no PLO. E em boa hora que o legislador propõe Lei no sentido de coibir tal conduta, buscando alertar os cidadãos para o cumprimento de suas responsabilidades enquanto tutores de animais de estimação, sendo inegável a relevância deste Projeto que possui norma de orientação.

Verifica-se que não há qualquer violação à CF/88, à Constituição do Estado da Paraíba ou à Lei Orgânica Municipal. Contudo, apesar de não violar os preceitos constitucionais, há uma ressalva a ser feita em relação ao disposto em seu art. 3º, que fixa multa em casos de infração por parte dos tutores, qual seja:

*Art. 3º Os infratores flagrados ao abandonarem seus animais, receberão multa de 100 UFRJP.*

*Parágrafo único. As sanções previstas nesta lei, não se isentam de sanções criminais e penais.*

Entendemos que o art. 3º não atende o melhor interesse público, inviabilizando sua disposição no projeto. É que a relação existente entre animais domésticos e seus tutores é uma relação afetuosa de carinho, de companheirismo e de lealdade. Qualquer dano causado ao animal já é, por si só, uma punição para o tutor. Se considerarmos que o cenário a ser combatido, aqui, é o do esquecimento, a fixação de multa não teria o condão de inibir tal prática.

Ao legislar sobre condutas a serem coibidas, é preciso que se considere, o que se quer coibir e qual a forma mais adequada para fazê-lo. Compreende-se que entre uma conduta e um meio para coibi-la devem existir os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. No caso em foco, é coerente vislumbrar que, quando um tutor esquece seu animal de estimação, não está agindo com dolo, dado o liame afetivo que os liga.

Isto posto, entende-se pertinente fazer uso de mecanismos para lembrar aos cidadãos sobre o esquecimento de animais de estimação no interior de seus veículos, **mas torna-se**

PRACA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-540  
FONE: (51) 3214-9789

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/593F-BD05-D414-5062> e informe o código 593F-BD05-D414-5062.



**desproporcional e desatrazada a aplicação de multa como meio de coação**, considerando o fato de que o próprio esquecimento já é uma punição para ambos, e que o indivíduo poderá sofrer, ainda, sanções em outras esferas do Direito. Acrescer multa administrativa a esse cenário, portanto, vai de encontro ao interesse público.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária n.º 740/2021 (Autógrafo n.º 2614/2022), em seu art. 3º, com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

PRACA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58010-540  
FONE: (51) 3214-9789



LEI ORDINÁRIA Nº 14.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DISPONIBILIZAREM AVISOS AOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS SOBRE O ESQUECIMENTO OU O ABANDONO DE ANIMAIS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estacionamentos públicos e privados localizados no município de João Pessoa deverão disponibilizar aviso aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos.

**Art. 2º** Para o cumprimento desta Lei, os estacionamentos mencionados no art. 1º deverão dispor de avisos de forma:

- I - impressa; ou
- II - eletrônica ou sonora, no caso de atendimento eletrônico.

**Art. 3º V E T A D O**

**Parágrafo único. V E T A D O**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/593F-BD05-D414-5062> e informe o código 593F-BD05-D414-5062.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 593F-BD05-D414-5062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 11:55:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/593F-BD05-D414-5062>



MENSAGEM Nº 134/2022  
De 17 de agosto de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Valdir José Dowsley**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N. e s. t. a**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº 459/2021 (Autógrafo nº 2627/2022) que "Dispõe sobre a Disponibilização de Cursos Práticos e Teóricos sobre Maternidade para Famílias de Baixa Renda e dá outras providências."**

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo instituir a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias de baixa renda no Município de João Pessoa.

Nesse sentido, afirma seu artigo 1º:

*Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias, desde que devidamente inscritas em programas sociais no município de João Pessoa.*

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os elementos relativos à iniciativa e à competência do presente projeto.

A respeito da competência: o assunto em tela é de interesse local estando abrangido pela definição de competência legislativa municipal nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Todavia, no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal. O projeto de lei apresentado determina em seus arts. 1º, 3º e 4º, §2º, atribuições do Poder Executivo Municipal. Por isso mesmo, há ofensa ao artigo 30 da Lei Orgânica deste município, especificamente em seu inciso IV:

*Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:*

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340  
FONE: (81) 3218-9788

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.sistemas.com.br/verificador/assinatura/2022-1438-0398 e informe o código 582D-1438-0398



- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Esta violação pode ser observada em trechos do PLO em análise:

*Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias, desde que devidamente inscritas em programas sociais no município de João Pessoa.*

*Art. 3º As famílias deverão cadastrar-se nos estabelecimentos municipais de saúde mais próximos de suas residências, onde serão oferecidos os cursos.*

*Art. 4º (...)*

*§ 2º A resposta sobre a inclusão no programa deverá ser anunciada no estabelecimento municipal de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após a visita.*

Não obstante a nobre intenção do legislador municipal, o projeto de lei em questão repousa no vício de iniciativa por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, bem como exige, prontamente, do Poder Executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, despesas ao Poder Executivo, não previstas no orçamento anual.

Não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de respeito rigoroso às regras do processo legislativo.

Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no supracitado art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nitida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340  
FONE: (81) 3218-9788

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.sistemas.com.br/verificador/assinatura/2022-1438-0398 e informe o código 582D-1438-0398



Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado praia para todos, e dá outras providências. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 7º, 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar, obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340  
FONE: (81) 3218-9788

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.sistemas.com.br/verificador/assinatura/2022-1438-0398 e informe o código 582D-1438-0398



acessibilidade às praias municipais comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao titular do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo. (...) (STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJe-180 19/08/2019).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. (Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º).

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 459/2021 (Autógrafo nº 2627/2022), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, resituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340  
FONE: (81) 3218-9788

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.sistemas.com.br/verificador/assinatura/2022-1438-0398 e informe o código 582D-1438-0398





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 582D-202D-1A3B-0399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 11:57:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582D-202D-1A3B-0399>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.576, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2013, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O "MARCO DOWN", COMO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no anexo único da Lei Ordinária nº 13.768/2013, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do Município de João Pessoa, o "MARÇO DOWN", como o mês de conscientização e luta pelos direitos das pessoas com síndrome de down, cuja comemoração principal deverá ser realizada no dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo único.** As ações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, atividades que fomentem a importância do acompanhamento especializado a essas pessoas, bem como as iniciativas que promovam a inclusão, o respeito, a diversidade e a garantia de acesso universal a todos os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

**Art. 2º** No decorrer do mês de março, serão intensificadas as ações municipais voltadas à promoção dos direitos das pessoas com síndrome de down, tais como:

I - divulgação referente à conscientização da síndrome de down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de João Pessoa, com vistas a construir um ambiente escolar mais igualitário e inclusivo;

II - palestras, debates e eventos voltadas a valorização da pessoa com síndrome de down, demonstrando suas habilidades, talentos e potencialidades.

Página 1 de 2



III - ações efetivas que visem disseminar a cultura do respeito às diferenças e do combate a todos os tipos de discriminação, desigualdade e desinformação acerca do tema;

IV - políticas públicas voltadas ao atendimento, inclusão e resguardo da pessoa com síndrome de down em todas as esferas de serviços multidisciplinares ofertados pelo Município.

**Art. 3º** O "Março Down" passará a fazer parte do calendário oficial do Município, de modo a criar uma cultura de atividades e ações, voltadas à inclusão e à dignidade desse grupo, que possam ser permanentes.

**Art. 4º** São objetivos do "Março Down":

I - Esclarecer e conscientizar, por meio do acesso a informação, sobre a síndrome de down, suas causas, seu tratamento e suas peculiaridades;

II - Estimular atividades de promoção de dignidade, inclusão e respeito às pessoas com síndrome de down, inclusive nos ambientes familiar, educacional e social;

III - Chamar atenção da sociedade para o entendimento da síndrome de down enquanto deficiência, desmistificando mitos e preconceitos a fim de que se avance nas pautas propositivas a esse grupo;

IV - Informar a população, por intermédio de ações de esclarecimento e de combate a discriminação aos cidadãos com Síndrome de Down, que é necessário estabelecer uma cultura de respeito às diferenças com vistas a promover uma sociedade mais justa, digna e inclusiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Mamuthe Cavaleanti

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.577, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO QUE PASSA A SE CHAMAR DE PRAÇA VANESSA CORREIA LUCENA PRAÇA AINDA SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça VANESSA CORREIA LUCENA uma das praças públicas ainda sem denominação no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da praça supracitada.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Bosquinho

Página 1 de 1





LEI ORDINÁRIA Nº 14.578, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O "PROGRAMA DE FOMENTO ÀS AÇÕES SUSTENTÁVEIS", ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de João Pessoa, o "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis".

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por "ações sustentáveis" as atividades que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas à ação do Poder Público, da empresa, da comunidade produtiva e da sociedade.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis":

I - a discussão entre Poder Público, cidadãos e demais integrantes da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no município;

II - o estímulo ao desenvolvimento da pequena e média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentáveis;

III - o estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos;

IV - o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade nas discussões que antecedem o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei;

V - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das atividades em curso.

Página 1 de 3

Aprovado por: João Pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tiss.com.br/verificacao/3A37-86C3-3EE9-61BF e informe o código: 3A37-86C3-3EE9-61BF



**Art. 4º** O "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis" se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

**§1º** As medidas educativas têm por objetivo:

I - informar a população sobre os riscos ambientais causados pela atividade humana e o desrespeito às normas de preservação;

II - divulgar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo; e

III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de suas participações nas ações de reciclagem.

**§2º** As medidas de incentivo poderão ser adotadas com o propósito de:

I - estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e agentes comunitários; e

II - conceder benefícios fiscais, cujas condições de habilitação serão definidas em decreto concessivo.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", poderão ser elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

**Art. 6º** Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Página 2 de 3

Aprovado por: João Pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tiss.com.br/verificacao/3A37-86C3-3EE9-61BF e informe o código: 3A37-86C3-3EE9-61BF



LEI ORDINÁRIA Nº 14.579, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA "ARTEA - ARTE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a SEMANA "ARTEA - ARTE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", a ser realizada anualmente no mês de ABRIL.

**Parágrafo único.** A SEMANA "ARTEA - ARTE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" tem como objetivo integrar as artes ao tratamento do TEA - Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

(...)

DATAS COMEMORATIVAS - ABRIL

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Mês de Abril	SEMANA "ARTEA - ARTE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"	

Página 1 de 2

Aprovado por: João Pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tiss.com.br/verificacao/3A37-86C3-3EE9-61BF e informe o código: 3A37-86C3-3EE9-61BF



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

Página 2 de 2

Aprovado por: João Pessoa - CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tiss.com.br/verificacao/3A37-86C3-3EE9-61BF e informe o código: 3A37-86C3-3EE9-61BF





LEI ORDINÁRIA Nº 14.580, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**DENOMINA DE PRAÇA COMODORO ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUMARÃES, PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA DOS COQUEIROS E RUA DOS MARISCOS, BAIRRO DO SEIXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça Comodoro ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUMARÃES a Praça localizada entre a Rua dos Coqueiros e Rua dos Mariscos, Bairro do Seixas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da referida Praça, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, internet e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.** Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Mamuthe Cavalcanti

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.581, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE O MÊS JULHO DOURADO - PELA SAÚDE DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de julho, com a denominação de JULHO DOURADO.

**Parágrafo único.** A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de

Página 1 de 2



integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, a expressão "animais de rua" significa animais domésticos abandonados.

**Art. 3º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa o "Julho Dourado", celebrado anualmente no mês de julho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.** Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Gruga

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.582, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DE RUA DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.** Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Odou Bezerra

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.583, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INCLUI ANEXO I DA LEI Nº 13.679/18, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MISSIONÁRIA MARIZA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes as artérias públicas da cidade de João Pessoa, a denominar Rua MISSIONÁRIA MARIZA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, uma das artérias da cidade de João Pessoa ainda sem denominação fixada em lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida artéria pública.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Thiago Lucena

Página 1 de 1

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A37-85C3-2EE9-E1BF e informe o código 3A37-85C3-2EE9-E1BF



LEI ORDINÁRIA Nº 14.584, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADES, E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTO À DIAGNOSTICADOS COM COVID-19 NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos grau moderado e severo com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontre internada em unidades de terapia intensiva (UTI) dos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições hospitalares voltadas para atendimento de pacientes com COVID-19.

**§1º** O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**§2º** O acompanhamento deverá preferencialmente ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A37-85C3-2EE9-E1BF e informe o código 3A37-85C3-2EE9-E1BF



**Art. 3º** A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

**Art. 4º** O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

**Parágrafo único.** O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Cruga

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A37-85C3-2EE9-E1BF e informe o código 3A37-85C3-2EE9-E1BF



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3A37-85C3-2EE9-E1BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:21:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A37-85C3-2EE9-E1BF>





LEI ORDINÁRIA Nº 14.585, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE UM AMIGO DE QUATRO PATAS" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Adote um amigo de quatro patas" no município de João Pessoa.

**Art. 2º** A Campanha terá o objetivo de publicar contatos de instituições que abriguem cachorros e gatos, com a finalidade de encontrar tutores interessados em adotá-los.

**Parágrafo único.** A Campanha deverá ser realizada de forma continuada.

**Art. 3º** Deverão ser afixados cartazes nas lojas que vendem produtos para animais, com as informações previstas no caput do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os cartazes a que se refere o caput deverão ser afixados em local visível e apresentar tamanho mínimo no formato A4.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

Página 1 de 1

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Acesso: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Código: 9804-2224-44F1-4C00



**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Acesso: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Código: 9804-2224-44F1-4C00



LEI ORDINÁRIA Nº 14.586, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o título "Empresa Amiga dos Animais", para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de João Pessoa a ser concedido pelo Centro de Zoonoses da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 2º** O título "Empresa Amiga dos Animais" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

**Parágrafo único.** Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

**Art. 3º** Para se habilitar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto ao Centro de Zoonoses da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

**Art. 4º** O título de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art. 5º** O título "Empresa Amiga dos Animais" consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser fixado no estabelecimento.

**Art. 6º** A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 7º** O título "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Acesso: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Código: 9804-2224-44F1-4C00



LEI ORDINÁRIA Nº 14.587, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE O ABRIL LARANJA, MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o mês Abril Laranja, no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

**Parágrafo único.** O mês de Abril tem o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

**Art. 2º** A comemoração do Abril Laranja deverá ser realizada, anualmente, na Segunda Semana do mês.

**Art. 3º** No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre o tema.

II - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;

III - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Acesso: <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificador/assinaturas>. Código: 9804-2224-44F1-4C00





**Art. 4º** As comemorações referentes ao "Abril Laranja", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de João Pessoa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**  
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Griga

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.588, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA HÍDRICA E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

**Art. 2º** Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

**§1º** Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantir à população o acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

**§2º** Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política Municipal de Saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19º da Lei Federal 11.445/2007;

II - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 4.437/77 e Portaria n.º 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

III - Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

Página 1 de 2



IV - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com o artigo 8º da Lei n.º 12.608/2010, e Lei n.º 12.187/2009;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos da Lei 11.445/2007, Lei 12.527/2011 e Lei 8.078/1990.

**Art. 3º** Caberá ao município a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos.

**§1º** O relatório deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível.

**§2º** A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitas por meio de processos de consultas e audiências públicas.

**§3º** O "relatório" será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e formato de dados abertos, nos termos do artigo 2, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**  
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/900A-2224-84F1-8C00 e informe o código: 900A-2224-84F1-8C00



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/900A-2224-84F1-8C00 e informe o código: 900A-2224-84F1-8C00



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 900A-2224-84F1-8C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 11:50:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/900A-2224-84F1-8C00>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/900A-2224-84F1-8C00 e informe o código: 900A-2224-84F1-8C00





LEI ORDINÁRIA Nº 14.589, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE O "DIA DO PET HERÓI DOADOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa o "Dia do Pet Herói Doador", celebrado anualmente no dia 14 de Junho.

**Art. 2º** O Dia do Pet Herói Doador traz o incentivo a doação de sangue animal, e deverá ser realizada, anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue em cães e gatos.

**Art. 3º** Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – promoção de palestras, eventos, atividades educativas e orientações sobre a importância da doação de sangue no meio animal;

II – veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre o tema.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/957B-6F2B-C500-BE60> e informe o código: 957B-6F2B-C500-BE60



LEI ORDINÁRIA Nº 14.590, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE O "O DIA MUNICIPAL DO CRISTÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído no anexo único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, a data de 21 de janeiro de cada ano, como o DIA MUNICIPAL DO CRISTÃO.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Cristão será comemorado no dia 21 de janeiro, que é o Dia Mundial da Religião.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Bispo José Luiz

Página 1 de 1

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/957B-6F2B-C500-BE60> e informe o código: 957B-6F2B-C500-BE60



LEI ORDINÁRIA Nº 14.591, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ALBA DE ARAÚJO GARCIA, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da Cidade de João Pessoa, o nome da Rua ALBA DE ARAÚJO GARCIA a ser designada uma das artérias públicas ainda sem denominação no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Mamurê Cavalcanti

Página 1 de 1

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/957B-6F2B-C500-BE60> e informe o código: 957B-6F2B-C500-BE60



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 957B-6F2B-C500-BE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 11:52:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/957B-6F2B-C500-BE60>



**DECRETO N° 10.074, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDHUC/FMAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.425, de 21 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 13.987/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 3.043.223, (três milhões, quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**R\$**

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO: FNAS/SEDHUC/FMAS**

**CÓDIGO DA RECEITA:**

**1.7.1.6.50.01-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL..... 3.043.223,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 08 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
Secretário de Planejamento  
**BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário das Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
72000	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
72302	72302-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
28.845.5157.617059	DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS - FMAS	3.3.50	1.6.60	750.000,00
28.845.5154.617060	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS - FMAS	3.3.50	1.6.60	190.000,00
28.845.5164.617061	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS - FMAS	3.3.50	1.6.60	2.103.223,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.043.223,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.043.223,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SIFINS LUCRATIVOS  
\*\* FONTE DE RECURSO  
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 0E0D-2239-44A4-EA5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL** (CPF 299.XXX.XXX-87) em 09/08/2022 17:18:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNNO SITÔNIO** (CPF 029.XXX.XXX-83) em 10/08/2022 17:46:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:54:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E0D-2239-44A4-EA5D>

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E0D-2239-44A4-EA5D> e informe o código 0E0D-2239-44A4-EA5D



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E0D-2239-44A4-EA5D> e informe o código 0E0D-2239-44A4-EA5D



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 2272

Em, 02 de junho de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear **AYRTON LINS DE FARIAS**, matrícula nº 100.269-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AFONSO PEREIRA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: CC56-4132-9996-E314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2022 15:13:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC56-4132-9996-E314>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC56-4132-9996-E314> e informe o código CC56-4132-9996-E314



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 2683

Em, 15 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, e tendo em vista memorando nº 84.743/2022

**RESOLVE:**

I – Designar **GUSTAVO DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 101.210-8 para responder pelo o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: F0B8-43A5-94AF-0E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:17:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0B8-43A5-94AF-0E20>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0B8-43A5-94AF-0E20>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 2680

Em, 12 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei n° 8.059 de 21 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno n° 86.940/2022-CMAS.

## RESOLVE:

I – Exonerar VIRGINIA JOANA MOREIRA DE ANDRADE SANTOS, suplente, representante da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

II – Nomear SUELY VELOSO GOUVEIA LEITE, suplente, representante da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0FE5-7D31-59C7-2DC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:51:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0FE5-7D31-59C7-2DC2>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 2681

Em, 12 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 88943/2022.

## RESOLVE:

I – Exonerar LINDOALDO XAVIER DE SOUSA, matrícula n° 68.137-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ACESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B6D5-D091-0876-9918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:33:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B6D5-D091-0876-9918>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0FE5-7D31-59C7-2DC2> e informe o código 0FE5-7D31-59C7-2DC2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 2689

Em, 15 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 10.429/2005, e alterações posteriores, e tendo em vista memorando n° 89.357/2022

## RESOLVE:

I – Exonerar LUIZ GUSTAVO LIRA SILVA, matrícula n° 68.165-8, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE DST -AIDS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7C07-275D-FB13-5B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:23:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7C07-275D-FB13-5B80>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7C07-275D-FB13-5B80> e informe o código 7C07-275D-FB13-5B80



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 2694

Em, 16 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

I – Nomear LUCAS LEAL SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B6D5-D091-0876-9918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:33:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B6D5-D091-0876-9918>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B6D5-D091-0876-9918> e informe o código B6D5-D091-0876-9918



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B6D5-D091-0876-9918> e informe o código B6D5-D091-0876-9918





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2700

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear THAYS CAVALCANTI ALVES ALEXANDRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR DE GABINETE da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-JP.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/CO51-810E-6BA1-4E36> e informe o código: CO51-810E-6BA1-4E36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2701

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA AMALIA PEREIRA PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 95.288-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/CO51-810E-6BA1-4E36> e informe o código: CO51-810E-6BA1-4E36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2702

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA AMALIA PEREIRA PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 95.288-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSESSOR ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/CO51-810E-6BA1-4E36> e informe o código: CO51-810E-6BA1-4E36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2703

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar KAMILLA OLIVEIRA DE AMORIM, matrícula nº 101.369-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/CO51-810E-6BA1-4E36> e informe o código: CO51-810E-6BA1-4E36





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2704

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear KAMILLA OLIVEIRA DE AMORIM, matrícula nº 101.369-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/C0318101E-6B41-4E26> e informe o código: C0318101E-6B41-4E26



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2705

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANA CAROLINA BATISTA BARBOSA, matrícula nº 95.052-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/C0318101E-6B41-4E26> e informe o código: C0318101E-6B41-4E26



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2706

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA CAROLINA BATISTA BARBOSA, matrícula nº 95.052-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/C0318101E-6B41-4E26> e informe o código: C0318101E-6B41-4E26



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2707

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar VALMIR JUNIOR DA SILVA, matrícula nº 101.995-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2708

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear VALMIR JUNIOR DA SILVA, matrícula nº 101.995-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/C0318101E-6B41-4E26> e informe o código: C0318101E-6B41-4E26





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2709

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear HELENA AGUIAR RODRIGUES, matrícula nº 100.762-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CO81-810E-6BA1-4E96> e informe o código: CO81-810E-6BA1-4E96



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2710

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear PAULO EMILIO DO AMARAL FARIAS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CO81-810E-6BA1-4E96> e informe o código: CO81-810E-6BA1-4E96



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2711

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSE RENATO GOMES DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT DA IGUALDADE RACIAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CO81-810E-6BA1-4E96> e informe o código: CO81-810E-6BA1-4E96



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2712

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear GENILDO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CO81-810E-6BA1-4E96> e informe o código: CO81-810E-6BA1-4E96







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2713

Em, 17 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRELENE PESSOA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CC61-810E-6BA1-6E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:14:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emisso por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC61-810E-6BA1-6E96>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2695

Em, 16 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/20050 e alterações, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.694/2022.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JONAS PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 68.133-0, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC61-810E-6BA1-6E96> e informe o código: CC61-810E-6BA1-6E96



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2696

Em, 16 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/20050 e alterações, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.694/2022.

**RESOLVE:**

I – Nomear ISMAEL FERNANDES ATAIDE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1548-E8D1-744D-03A1> e informe o código: 1548-E8D1-744D-03A1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2697

Em, 16 de agosto de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/20050 e alterações, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 90.694/2022.

**RESOLVE:**

I – Nomear JONAS PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 68.133-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1548-E8D1-744D-03A1> e informe o código: 1548-E8D1-744D-03A1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1549-E9D1-744D-C9A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:16:04 (GMT-03:00)  
Papéis: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1549-E9D1-744D-C9A1>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2714

Em, 17 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 91.214/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar ARNALDO FERREIRA SANTANA, matrícula nº 102.594-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO PESSOAL DA ASSESSORIA MILITAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2810-CAD5-3DD8-063E> e informe o código 2810-CAD5-3DD8-063E



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2715

Em, 17 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 91.214/2022.

RESOLVE:

I – Nomear KEVENN ISAK SOUSA BARBOSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO PESSOAL DA ASSESSORIA MILITAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2810-CAD5-3DD8-063E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:00:41 (GMT-03:00)  
Papéis: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2810-CAD5-3DD8-063E>

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2810-CAD5-3DD8-063E> e informe o código 2810-CAD5-3DD8-063E



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2716

Em, 17 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2010 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 91.390/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIEDSON FONTES HENRIQUE, matrícula nº 89.945-3 do cargo em comissão, símbolo DAL-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-A68A-7860-28F3> e informe o código FAB8-A68A-7860-28F3





PORTARIA Nº 2717

Em, 17 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e artigo 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2010 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no memorando 91.390/2022

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCIANO PAIVA GOMES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-I de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA68-A68A-7860-2BF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/08/2022 12:02:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA68-A68A-7860-2BF3>

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA68-A68A-7860-2BF3>



SEAD



PORTARIA Nº 490

Em, 15 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 84.490/2022.

**RESOLVE:**

I – Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3, ocupante do cargo de AUXILIAR EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D7C0-7A20-CA37-2773>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7C0-7A20-CA37-2773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 11:02:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D7C0-7A20-CA37-2773>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 494

Em, 16 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 77.876/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder a servidora MARINES CUNHA DE CARVALHO LISBOA, matrícula nº 30.951-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.06.1.7, para classificação 1.11.06.2.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de julho de 2022.

ARIOSSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F880-5CD8-F7AE-F017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:44:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F880-5CD8-F7AE-F017>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F880-5CD8-F7AE-F017>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 495

Em, 16 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010, e tendo em vista o que consta do Protocolo 20.088/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor ANTONIO ALVARO FRANCO NETTO, matrícula nº 100.947-0, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, progressão funcional da classificação 1.17.14.1.6, para classificação 1.17.14.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 3 de março de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5840-6CA2-93B5-5984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:49:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5840-6CA2-93B5-5984>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 496

Em, 16 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010, e tendo em vista o que consta do Protocolo 47.767/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor NATANAEL CASADO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 101.061-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6786-1895-ABA1-2BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:52:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6786-1895-ABA1-2BA6>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 497

Em, 16 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010, e tendo em vista o que consta do Protocolo 49.215/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder a servidora ARLY LIMA BRANDÃO, matrícula nº 102.761-3, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, progressão funcional da classificação 1.17.14.1.6, para classificação 1.17.14.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de maio de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1985-4F7C-D9FD-3C94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:57:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1985-4F7C-D9FD-3C94>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5840-6CA2-93B5-5984> e informe o código 5840-6CA2-93B5-5984.



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6786-1895-ABA1-2BA6> e informe o código 6786-1895-ABA1-2BA6.



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1985-4F7C-D9FD-3C94> e informe o código 1985-4F7C-D9FD-3C94.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 498

Em, 16 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010, e tendo em vista o que consta do Protocolo 50.875/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor SHELDON THIAGO PONTES GOMES, matrícula nº 92.453-9, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, progressão funcional da classificação 1.17.14.1.6, para classificação 1.17.14.1.9.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de maio de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4973-93E9-BACB-DD50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 11:09:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4973-93E9-BACB-DD50>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 499

Em, 17 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 29458/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder a servidora GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, matrícula nº 69.064-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.01.3.2, para classificação 1.11.01.4.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9564-7352-0564-D4B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 17:09:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9564-7352-0564-D4B2>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 500

Em, 17 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 88.490/2022.

**RESOLVE** determinar que NAISA COELI ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 1671, ocupante do cargo de Enfermeira da Prefeitura Municipal de Inhapi, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de março de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: FA14-7D48-F46B-1016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 17:11:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FA14-7D48-F46B-1016>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4973-93E9-BACB-DD50 e informe o código: 4973-93E9-BACB-DD50



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9564-7352-0564-D4B2 e informe o código: 9564-7352-0564-D4B2



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FA14-7D48-F46B-1016 e informe o código: FA14-7D48-F46B-1016





## EXPEDIENTE Nº 149/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
068182/2021	ALINE ALVES BARROS	50.134-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
69.884/2022	ANNA PAULA GUEDES DE LUCENA	77.273-9	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
131572/2021	ANTÔNIO MARCOS DE ANDRADE DOS SANTOS	92.044-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL E 13º SALÁRIO
11.580/2022	DENIZALDO DE LIMA MARANHÃO DE VASCONCELOS	60.062-8	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
86.150/2022	DIOGO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	-	-	PRORROGAÇÃO DE POSSE
030741/2021	DORACI MARIA DA SILVA GENUÍNO	81.843-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
44.487/2022	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	64.394-7	SMS	AUXÍLIO FUNERAL
85.689/2022	GEICIANE PAMPLONA DOS SANTOS	68.178-4	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
56.037/2022	GLEICY KELLY SILVA DO NASCIMENTO	96.605-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
89.580/2022	GRAYCE CAVALCANTE RAMOS DE OLIVEIRA	68.182-3	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
44.848/2022	JOANA DARCI LIMA DE SOUSA	18.390-3	SMS	VERBAS RESCISÓRIAS
75.999/2022	JOSÉ RENATO DO EGITO	07.376-8	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
035271/2021	LUZIA FERREIRA DE LIMA	80.846-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
78.514/2022	MANUELA DE ANDRADE LEITE	100.214-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
82.523/2022	MARY JANE DE SOUZA MARINHO	68.177-5	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
86.767/2022	ROSA MARIA MEDEIROS MELO	68.179-4	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
052989/2021	ROSIELLY PAULINO DA SILVA	81.337-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
87.863/2022	SAIONARA FERREIRA DE ARAÚJO	97.484-6	SEGOV	PAGAMENTO DE FÉRIAS
85.261/2022	SARAMILIANY QUEIROZ DE LIMA DANTAS	68.177-7	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
1.154/2022	SIMONE TAINA ALVES CANUTO DA ROCHA	68.126-6	SMS	PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO
44.262/2022	TAINA SANTOS CAVALCANTI DE CARNEIRO	68.115-8 67.468-4	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
033396/2021	TALITA MAYARA BARBOSA	72.389-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
134880/2021	THATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	83.080-1	SEDEC	PAGAMENTO PRÊMIO PROGRAMA ESCOLA NOTA 10

Em 16 de agosto de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 150/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2022/86.083	ADRIANA ARAÚJO TORRES	32.794-8	SMS	PAGAMENTO DE GRAT. DE INSALUBRIDADE DA SERVIDORA
2022/89.305	ALEXANDRE MAGNO DO N. SEGUNDO	96.294-5	SEPLAN	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
2022/66.482	AURINEIDE SILVESTRE DA SILVA	65.037-4	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
2022/89.974	CARINA COSTA DOS SANTOS	83.516-1	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
2022/60.605	CARLOS ANTÔNIO SOUZA LEÃO DA FRANCA	14.985-3	SEAD	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2020/107477	CÁSSIO NUNES DOS ANJOS	83.186-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
2022/84.242	CLÁUDIA DE MELO CARNEIRO	100.023-5	SEDEST	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2022/85.373	CLÁUDIA GERMANIA ALENCAR DE CASTRO	33.177-5	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
2022/53.144	DANIEL PEREIRA DA SILVA	24.366-3	SEMUSB	ABONO PERMANENTE
2022/91.020	HEMERSON DINIZ ADRIANO DE SOUZA	92.688-4	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
2022/89.093	JAILTON JOSÉ PIRES CORREIA	26.844-5	SEMUSB	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL PARA TEMPO DE SERVIÇO
2022/89.037	JESSICA KELLI PEREIRA DA SILVA	87.564-3	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
2021/055926	JÉSSICA MARIA NÓBREGA DE OLIVEIRA	89.233-5	SETUR	PAGAMENTO RETROATIVO
2022/51.154	JOSÉ DE ARIMATÉA MATEUS DA SILVA	23.855-4	SEMUSB	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO
2022/43.319	JOSÉ NÉLIO DE SOUSA RODRIGUES	14.878-4	SEAD	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2022/76.501	LUCYCARLA CHAVES DA CRUZ FERNANDES	67.717-2	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
2022/84.608	MARCOS VINÍCIUS CUQUEJO SODRE	100.573-3	SEAD	NORMAS ESPECIAIS QUANTO À FREQUÊNCIA
2022/83.002	MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DOS SANTOS	33.040-0	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
2022/69.254	ROBERTA MARIA DE SOUSA ALEXANDRE	90.931-9	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
2022/78.964	SUÊNIA DE SOUSA AMORIM	-	-	REQUERIMENTO DE POSSE
2022/77.746	VANESSA MOREIRA DA SILVA GOMES	79.561-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em 16 de agosto de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração





## EXPEDIENTE Nº 151/2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
77.330/2022	JEOVÁ TOMAZ DE OLIVEIRA	23.769-8	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
59.212/2022	JOSÉ PEREIRA	24.632-8	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
35.139/2022	MAGALI GOMES DE BARROS	28.377-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
40.556/2022	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em 16 de agosto de 2022

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 152/2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
78.776/2022	ADEILDO JUSTINO DA SILVA	07.712-7	SMS	2º DECÊNIO (1988-1998)	20
81.314/2022	NIVALDO FORMIGA DE SOUZA	32.652-6	SMS	1º DECÊNIO (1998-2008)	180

Em 16 de agosto de 2022

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB5E-5419-012A-04FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:29:33 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EB5E-5419-012A-04FF>

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 073/2022

Em, 17 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Revoga a Portaria nº 071/2022.

**Artigo 2º** - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar ato de remoção de servidora, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• MARIA ROBERLANDIA SOARES DE MELO FREIRE	Membro
• CATHARINA B. DE FARIAS GUEDES ALCOFORADO.	Membro

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5605-BAF4-C3CA-95E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/08/2022 13:50:43 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5605-BAF4-C3CA-95E2>

UEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

PORTARIA Nº 14/2022-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº  
02.007/2021-UEP/SEGGOV.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato nº 02.007/2021-UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscais do Contrato nº 02.007/2021-UEP/SEGGOV, os servidores abaixo relacionados, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com o Consórcio Demacamp/Ánima, cujo objeto é a "ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO COMPLEXO BEIRA RIO - CBR", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

- I - **Juliana Martins de Medeiros Nunes**, matrícula 90.291-8, Presidente;
- II - **Luceana Leandro de Oliveira**, matrícula 94.942-6, membro;
- III - **Michele Belmont Costa Caiado de Almeida**, matrícula 74.624-0, membro;
- IV - **Jarmonille de Oliveira Pereira**, Mat 93.435-6, membro;
- V - **Tamara Maia Gurgel**, matrícula 76.833-2, membro.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;
  - II - Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;
  - III - Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;
  - IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.
- Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 07/2022-CG/UEP/SEGGOV.  
 Art. 4º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

**Antonio de Fatima Elizeu de Medeiros**  
Coordenador-Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5605-BAF4-C3CA-95E2 e informe o código: 9505-BAF4-C3CA-95E2



Assinado por: Antonio de Fatima Elizeu de Medeiros. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3000-9F79-8C3D-9F3C e informe o código: 3000-9F79-8C3D-9F3C





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 30C0-5F73-BC3D-9F3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 17/08/2022 11:45:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30C0-5F73-BC3D-9F3C>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE EXECUTIVA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

## TERMO DE REVOGAÇÃO

SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR - SQCN°  
92001/2021  
GN 2350-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DE ÁGUA E SEDIMENTOS DO RIO JAGUARIBE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL), FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 444/OC-BR (BR-L.1421).

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa – SEGGOV/JP, conjuntamente com o Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento de SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR - SQCN° 92001/2021, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93. Motivo: Consoante orientação da GN-2350-15, item 2.27, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, submeteu ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID através do Ofício 1.784/2022 de 23 de fevereiro de 2022 para análise e não objeção em razão da mesa negociação realizada em 21 de fevereiro de 2022 não ter resultado em contrato aceitável em conformidade com as Políticas de Aquisição do BID. Em resposta, o BID, através da CBR -402/2022 de 10 de março de 2022, manifesta à não objeção à continuidade do processo, com a convocação da colocada subsequente para negociação de contrato. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Licitação do Programa “João Pessoa Sustentável veiculou através de DOU, aviso de convocação para a Segunda empresa colocada – Acquatool consultoria e a Terceira empresa colocada - ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda e E.URBTECTM Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda denominada Consorciadas . As empresas apresentaram DECLÍNIO de proposta conforme documentos disponíveis no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=5585>. Na oportunidade para atender aos prazos previstos e otimizar recursos a Coordenação de Aspectos Ambientais , solicitou através de memorando 65.218/22, unir o Diagnóstico Ambiental e o Monitoramento do Rio Jaguaribe em uma única aquisição.

João Pessoa 08 de agosto de 2022.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros  
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6234-4F35-D76B-66DE> e informe o código 2FE3-7BA0-4680-9B74.VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 6234-4F35-D76B-66DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 12/08/2022 11:34:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 18/08/2022 10:27:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6234-4F35-D76B-66DE>

## SEDEST



CONVÊNIO N° 001/2022/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDEST, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 07.457.457/0001-79 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal da SEDEST, a Srª. VAULENE DE LIMA RODRIGUES, matrícula PMJP de nº. 94852-7

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDEST, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 38.020.411/0001-11, com sede na Rua Pastor Firmino da Silva, nº 278, 13 de Maio, Cep: 58.025-580, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representada por sua presidenta, a Srª. Angélica Maria Moreira da Costa, de CPF nº 854.098.124-68.

SEGUNDA COVENIENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO JARDIM 13 DE MAIO – ARC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 38.020.411/0001-11, com sede na Rua Pastor Firmino da Silva, nº 278, 13 de Maio, Cep: 58.025-580, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representada por sua presidenta, a Srª. Angélica Maria Moreira da Costa, de CPF nº 854.098.124-68.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 152/2022, destinada pelo vereador Tanilson Soares, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 152/2022, instituída pelo vereador Tanilson Soares, para promoção de convênio com a ARC, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que servirá para potencializar o projeto focado em empreendedorismo, geração de renda e empregabilidade, o projeto pleiteado se trata do “POTENCIALIZA CIDADÃO” cuja pertinência se justifica frente às ações que favorecem o desenvolvimento das potencialidades individuais para as pessoas em vulnerabilidade social.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST  
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB  
CEP. 58.013-110.Assinado por 2 pessoas: ARC, AÇÕES SOLIDARIAS e VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2FE3-7BA0-4680-9B74> e informe o código 2FE3-7BA0-4680-9B74.



A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST se compromete a destinar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em duas parcelas.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio - ARC, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEDEST, nomeados pela Secretária da pasta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVEIENTE**

A Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o projeto "POTENCIALIZA CIDADÃO" cuja pertinência se justifica frente às ações que favorecem o desenvolvimento das potencialidades individuais para as pessoas em vulnerabilidade social, de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio fica obrigada à prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela.

**Parágrafo único** – O pagamento da 2ª parcela fica condicionado à apresentação, análise e aprovação da prestação de contas do recebimento da parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST  
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB  
CEP. 58.013-110.



Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 13 de junho de 2022.

**VAULENE DE LIMA RODRIGUES**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.  
Mat. 94.852-7

**Angélica Maria Moreira da Costa**  
Presidente da ARC.  
CPF nº 854.098.124-68.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST  
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB  
CEP. 58.013-110.

Assinado por 2 pessoas: ARC AÇÕES SOLIDÁRIAS e VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FE9-7BA0-4680-9B74> e informe o código 2FE9-7BA0-4680-9B74.



Assinado por 2 pessoas: LEANDRO BEZERRA DE SOUZA e ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF9-2EEC-E9B0-101F> e informe o código FF9-2EEC-E9B0-101F.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE9-7BA0-4680-9B74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARC AÇÕES SOLIDÁRIAS (CPF 854.XXX.XXX-68) em 17/08/2022 11:02:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 17/08/2022 12:25:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FE9-7BA0-4680-9B74>

**SEDURB**



**PORTARIA Nº 026/2022**

Designar o servidor público responsável pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato Nº 06-335/2022 firmado(s) pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB e a Empresa BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.227.808/0001-55;

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano como GESTOR e FISCAL do contrato nº 06-335/2022 – de objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
01	CRISTIANO ROBERTO MOREIRA LETIE	101.762-6	GESTOR
02	ROMMEL CORREA DE ARAUJO	95.011-4	FISCAL

Art. 2º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria retroage os efeitos para o dia 10 de Junho de 2022.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 29 de Julho de 2022.

**ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO BEZERRA DE SOUZA e ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF9-2EEC-E9B0-101F> e informe o código FF9-2EEC-E9B0-101F.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF8-2EEC-E5B0-101F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BEZERRA DE SOUZA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 12/08/2022 11:57:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO FABIO SOARES CARNEIRO (CPF 769.XXX.XXX-91) em 16/08/2022 16:56:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FFF8-2EEC-E5B0-101F>

**SEMAM**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Simplificada de Obras para Implantação e Pavimentação e Drenagem situada em Diverssas Ruas, Grotão, Gramame e Estados, João Pessoa – PB.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Simplificada de Obras para Adequação de acessibilidade com abertura de canteiros e construção de rampas de acessibilidade situada em Diversas ruas em Diversos Bairros de João Pessoa – PB.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Simplificada de Obras para Execução dos serviços de manutenção, reforma, recuperação e melhorias de instalações e ambientes, da escola municipal de ensino infantil e ensino fundamental Castro Alves situada em Rua Eunice Weaver, Oitizeiro, João Pessoa – PB.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Simplificada de Obras para Manutenção e melhoria da área da Praça Juvêncio mangueira e do ginásio Ivan Cantisani, situada em Rua Juvêncio Mangueira Carneiro, Tambiá, João Pessoa – PB.

**CATATAW PRODUTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos situada na Avenida Presidente Rua Francisco Florêncio da Costa, Expedicionários, João Pessoa/PB.

**LOJA DOS PARAFUSOS LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio varejista de ferragens e ferramentas situado na Rua Maciel Pinheiro, Varadouro, João Pessoa/PB.

**BASILICO PIZZAS ARTESANAIS** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Restaurantes e similares situado na Rua Euzely Fabrício de Souza, Manaira, João Pessoa/PB.

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO SEBASTIAO LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar situado na Rua Custódio Domingos dos Santos, Brisamar, João Pessoa/PB.

**LOJA MARISA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios situado na Rua Riachuelo, Centro, João Pessoa/PB.

**JOSE ROMEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PIZZA BOA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Fabricação de massas alimenticias situados na Rua Paulo Roberto de Souza Acioly, Bessa, João Pessoa/PB.

**PARQUE ECOLÓGICO BOSQUE DOS SONHOS** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente situado na Avenida Cabo Branco, Cabo Branco, João Pessoa/PB.

**AMERICANAS S.A.** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) situado na Rua Duque de Caxias, Centro, João Pessoa/PB.

**POLICLINICA PARAIBANA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Atividade médica ambulatorial restrita a consultas situado na Rua Madagascar, Mumbaba, João Pessoa/PB.

**EXTRAFARMA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comercio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas situada na Rua Bancária Sérgio Guerra, Anatólia, João Pessoa/PB.

---

**TOCAIA GASTROBAR** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento situado na Avenida Cabo Branco, Cabo Branco, João Pessoa/PB.

---

**VALERIA DEBORAH BELMIRO MOURA ME** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) situado na Rua Professor Euclides Gomes de Brito, Gramame, João Pessoa/PB.

---

**POLYBALAS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Comércio atacadista de produtos alimentício em geral situado na Rua João Miguel de Souza, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB.

---

**TRADE TRAUMATOLOGIA E DERMATOLOGIA LTDA.** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos situado na Rua São Gonçalo, Manaíra, João Pessoa PB.

---

**AEC CONTACT CENTER** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Atividades de tele atendimento situado na Avenida Hilton Souto Maior, José Américo de Almeida João Pessoa/PB.

---

**EXTRAFARMA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas situada na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, Jardim Oceania, João Pessoa/PB.

---

**EXTRAFARMA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas situada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Manaíra, João Pessoa/PB.

---

**FARMAFORMULA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas situado na Rua Josefa Taveira, Mangabeira, João Pessoa/PB.

---

**FARMAFORMULA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de comércio, Indústrias e serviços para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas situado na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Jardim Oceania, João Pessoa/PB.

---

**CONFRARIA DOS AMIGOS** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústrias e Serviços para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento situado na Rua Presidente Carlos Luz, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

---

**PETLAND** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação situado na Rua Francisco Leocádia Ribeiro Coutinho, Aeroclube, João Pessoa PB.

---

**ECCOSERV SOLUCOES AMBIENTAIS** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários situado na Rua Comerciante Manoel Pires Bezerra, Mangabeira, João Pessoa PB.

---

**NOBRE CARNES** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Comércio varejista de carnes - açougues situado na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Manaíra, João Pessoa PB.

---

**RENNER** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) situado na Avenida Hilton Souto Maior, Mangabeira, João Pessoa PB.

---

**BOYA RESTAURANTE LTDA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Restaurantes e similares situado na Rua Visconde de Pelotas, Centro, João Pessoa PB.

---

**DEU EM PIZZA E HAMBURGUERIA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Restaurantes e similares situado na Rua José Firmino Ferreira, Jardim São Paulo, João Pessoa PB.

---

**DISCARTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAVEIS LTDA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente situado na Rua Doutor Walter Bellian, Distrito Industrial João Pessoa PB.

---

**PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores situado na Rua Valdemar Naziazeno, Ernesto Geisel, João Pessoa PB.

---

**PIZZA MESTRE CABO BRANCO** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Restaurantes e similares situado na Avenida Adolfo Loureiro França, Cabo Branco, João Pessoa PB.

---

**SUBWAY** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Comércio, Indústria e Serviços para Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Miramar, João Pessoa PB.

**ASSPOM** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **Solicitação de parcelamento** situado na **Avenida Desembargador Souto Maior, Tambiá, João Pessoa-PB.**

**S F CHAIM EMPREENDIMENTOS – EIRELI** tornam público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **evento com peça teatral** situado na **Avenida Hilton Souto Maior, Mangabeira, João Pessoa-PB.**

**TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **Solicitação para guardar material de construção** nesse terreno situado na **Avenida Ministro Jose Américo De Almeida, Miramar João Pessoa-PB.**

**VALUMA ALIMENTAÇÃO LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, bares e estabelecimento especializado em servir bebidas com entretenimento fornecimento de alimentos preparados** preponderantemente para consumo domiciliar situado na **Avenida General Edson Ramalho, Manaira, João Pessoa-PB.**

**N. ISOPOR'S** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **Vendas de Andaimos, Ferragens, Equipamentos e Materiais Para Construção Civil** situado na **Rua José Feliciano Da Silva, Mangabeira, João Pessoa-PB.**

**MB EDUCAÇÃO EIRELI ME** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Autorização Ambiental** para **utilização do Parque Parayba 2** para realização de evento escolar situado na **Rua Fernando Luiz Henriques Dos Santos, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**DUTRA OCEAN FLAT** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **HT – Hotelaria** situado na **Avenida Campos Sales, Lote: 132, Quadra 307, Jardim Oceania, João Pessoa – PB.**

**CONDOMINIO MIRAI RESIDENCE ALTIPLANO** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **H6 - Habitação Multifamiliar** a partir de 6 (seis) pavimentos situado na **Rua Waldemar De Albuquerque Aranha, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB.**

**ANGULAR CONSTRUÇÃO E INCORPORÇÃO EIRELI** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos**, situado na **Rua Carmem Coeli C. Moreira, Mangabeira, João Pessoa / PB.**

**RESIDENCIAL MONDO** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **HT - Hotelaria**, situado na **Avenida Governador Argemiro De Figueiredo, Jardim Oceania, João Pessoa /PB.**

**RESIDENCIAL TERRAZUL** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Carneiro Antonio Dias Pacheco, João Paulo II João Pessoa /PB.**

**HOLANDA HOTEIS E TURISMO LTDA** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **HT – Hotelaria** situado na **Avenida Almirante Tamandaré - João Pessoa - PB, Brasil, Tambaú, João Pessoa /PB.**

**GGP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **H1 - Habitação Unifamiliar** situado na **Avenida Cabo Branco, Cabo Branco, João Pessoa /PB.**

**FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Instalação para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado **Rua Manoel Felisberto Da Silva, Gramame, João Pessoa /PB.**

**RESIDENCIAL FLAT GILBERTO NABOR VIEIRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situada na **Rua Paulo Roberto De Souza Acioly, Bessa, João Pessoa/PB.**

**FK B M CONSTRUCOES INCORPORACOES SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H4 - Habitação Multifamiliar pavimentos** situado na **Rua Doutor Valdevino Gregório De Andrade, Gramame, João Pessoa/ PB.**

**CITY PARK RESIDENCE** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Bancária Neuza Meira, Bancários, João Pessoa/ PB.**

**B&F CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Doutor Valdevino Gregório De Andrade, Gramame João Pessoa/PB.**

**LARISSA ALESSANDRA DA SILVA BASTOS** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **Padaria, Pastelaria, Panificadora** situado na **Rua Pastor Josebias Filho Marinho, Aeroclube, João Pessoa/PB.**

**SALL INCORPORAÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H6 - Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos** situado na **Rua Antonia Gomes Da Silveira, Cristo Redentor João Pessoa/PB.**

**JMS CONSTRUÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença **Ambiental de Operação** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Etelvina Alves De Oliveira , José Américo De Almeida, João Pessoa/PB.**

**RESIDENCIAL RAVELLO** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇAPRÉVIA** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Comerciante Edilson Paiva De Araújo, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa / PB.**

---

**EDIFÍCIO DN MALL 2** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇAPRÉVIA** para **H8 - Habitação Multifamiliar até 3 (tres) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais** situada na **Rua Valdemar Naziazeno, Ernesto Geisel, João Pessoa / PB.**

---

**RESIDENCIAL PABLO PICASS** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇAPRÉVIA** para **H8 - Habitação Multifamiliar até 3 (tres) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais** situado na **Rua Gabriel Felipe Dos Santos, Gramame, João Pessoa / PB.**

---

**FERNANDES QUEIROS** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Doutor Damasquins Ramos Maciel, Bessa, João Pessoa / PB.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **Proposta De Melhoramento Viário - Entorno Do Aeroclube** situado na **Rua Suzy Lacerda, Aeroclube, João Pessoa / PB.**

---

**INCORPORADORA E CONSTRUTORA ELO FORTE LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H8 - Habitação Multifamiliar até 3 (tres) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais** situado na **Rua Pedro Jusselino De Aquino, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa / PB.**

---

**MASTER HOME CONSTRUTORA LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos** situado na **Rua Flamboyant, Anatólia, Torre, João Pessoa / PB.**

---

**RESIDENCIAL AUREA ALICE FRANCA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H6 - Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos** situado na **Rua Dr. Damasquins Ramos Maciel, Bessa, João Pessoa / PB.**

---

**PARÓQUIA ANGLICANA COMUNHÃO** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **TR - Templo Religioso** situado na **Rua André Dias, Aeroclube, João Pessoa / PB.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H5B - Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos** situado na **Rua Padre Meira, Centro, João Pessoa / PB.**

---

**FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **Galpão Comercial em Geral de**

**pequeno porte (até 03 pavimentos)** situado na **Rua Manoel Roberto Do Nascimento, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa / PB.**

**WEBERTON DE ARAUJO BARRETO** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **Centro Comercial (salas comerciais) - pequeno porte até 05 pavimentos** situado na **Rua Joaquim Pires Ferreira, Estados, João Pessoa / PB.**

---

**FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **Galpão Comercial em Geral de pequeno porte (até 03 pavimentos)** situado na **Rua João Miguel De Souza, Ernesto Geisel, João Pessoa / PB.**

---

**JSF CONSTRTORA LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H5B - Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos** situado na **Rua Goiás, Estados, João Pessoa / PB.**

---

**ANA MÉRCIA DA SILVA CARVALHO** tornam publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA** para **H6 - Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos** situado na **Rua Antonio Franciscano Do Amaral, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB.**

---

**VALE DO CUIÁ INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **Licença de Regularização** para **H8 - Habitação Multifamiliar até 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais** situado na **Rua Luciano Leal Wanderley, Valentina de Figueiredo João Pessoa - PB.**

---

**NJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **Licença de Regularização** para **H8 - Habitação Multifamiliar até 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais** situado na **Rua Romualdo Rolim, Gramame, João Pessoa - PB.**

---

**PARQUE ECOLOGICO BOSQUE DOS SONHOS** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a **Licença de Regularização** para **ST - Setor Turístico / DV - Diversão**, situado na **Avenida Cabo Branco, Cabo Branco João Pessoa - PB.**

## SEMUSB



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB

PORTARIA Nº 021/2022

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de avaliação e alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, da Guarda Civil Metropolitana de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV e o Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a Lei 12.468/2013 de 25 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de avaliação e alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, da Guarda Civil Metropolitana de João Pessoa/PB.

Art. 2º Para fins de funcionamento da comissão criada pela presente Portaria ficam designados e nomeados os seguintes servidores:

78.802-3	IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE	Presidente
79.526-7	DIÓGENES AUGUSTO SOARES BENTO	Vice Presidente
24.349-3	GIUZEPPE GRACIANO DE MELO	Membro
78.650-1	EDMILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	Membro
78.752-3	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	Membro
82.034-2	ROSEANE DE LIMA VIEGAS	Membro
78.827-9	VÍTOR TIBÉRIO SALES SOARES	Membro

Parágrafo Único – O presidente da Comissão tem responsabilidade e autonomia para normatizar, no âmbito da SEMUSB, a atuação, os processos internos de comunicação e a distribuição das atividades sob encargo de seus membros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 43D3-C925-04EA-F0AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 17/08/2022 12:25:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43D3-C925-04EA-F0AC>

Assinado por 1 pessoa: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43D3-C925-04EA-F0AC> e informe o código 43D3-C925-04EA-F0AC



## SEMOMB



RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – SEMOB-JP

Regulamenta o Serviço Transporte Privado Coletivo de Passageiros (fretamento) no Município de João Pessoa/PB e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros no Município de João Pessoa/PB será disciplinado por esta Resolução e demais atos normativos que o complementam.

Art. 2º. Compete exclusivamente à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB-JP, a outorga da autorização para prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros fica condicionada à expedição pela SEMOB-JP do Alvará de Autorização a título precário com validade de 01 (um) ano.

Art. 3º. O Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na SEMOB-JP e que disponham de sede e/ou escritório no município de João Pessoa.

Art. 4º. De acordo com a Lei Federal 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, será considerado Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros para o cumprimento desta Resolução: o serviço de transporte de passageiros não aberto ao público, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

Art. 5º. Compete à SEMOB-JP, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, com poderes para disciplinar, supervisionar, fiscalizar, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II – DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. A autorização para a prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros será outorgada pela SEMOB-JP, com base nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, na Política Nacional de Mobilidade Urbana, e nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização para a prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente.

Art. 7º. A SEMOB-JP efetuará o cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas na permissão, através de requerimento protocolado, atendendo às seguintes exigências:

I – provar que está devidamente constituída para prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros de que trata esta Resolução; como também ter a sua sede e/ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de João Pessoa;

II – apresentar cópia do documento de identificação do responsável pela prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, ou dos sócios, gerentes ou diretores, no caso de pessoa jurídica;

III – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas estadual e federal, do responsável pela prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, ou dos sócios, gerentes ou diretores, no caso de pessoa jurídica;

IV – apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda: CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas; bem como comprovante de inscrição no Cadastro da Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB;

V – apresentar certidão de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e do Município de João Pessoa/PB;

VI – apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – apresentar relação dos veículos a serem utilizados na prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros acompanhada de cópias dos seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VIII – apresentar relação com indicação dos condutores dos veículos e seus respectivos documentos de habilitação;

IX – apresentar laudo de vistoria de cada veículo a ser utilizado na prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros;

X – apresentar comprovante de pagamento das taxas do cadastramento e demais tributos devidos.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser cadastrado veículo com alienação fiduciária e leasing mediante a apresentação dos respectivos contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil.

Parágrafo Segundo. Na hipótese das sociedades cooperativas, observar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal das cooperativas e suas alterações, e do instrumento constitutivo deve constar como objetivo exclusivo a exploração do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, sendo cada cooperado somente titular do domínio ou posse de um só veículo, incumbindo-se ele próprio de sua condução.

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica que atender plenamente às exigências desta Resolução será outorgado o Termo de Autorização, do qual constarão os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO III – DO TERMO DA AUTORIZAÇÃO E DO ALVARÁ

Art. 9º. A Autorização para prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros é INTRANSFERÍVEL.

Assinado por 7 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUZA MACHO FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43D3-C925-04EA-F0AC> e informe o código 43D3-C925-04EA-F0AC



Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUZA MACHO FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43D3-C925-04EA-F0AC> e informe o código 43D3-C925-04EA-F0AC





Art. 10. A renovação do Termo de Autorização dar-se-á automaticamente por igual período de 01 (um) ano, desde que a Autorizatória venha cumprindo a contento o Termo da Autorização anterior e com as normas que lhes são pertinentes.

Art. 11. Não será expedida ou renovada a Autorização de quem esteja em débito com a SEMOB-JP ou com o município, por falta de pagamento de tributos, taxas ou multas, próprios ou relativos ao veículo ou ao serviço.

Parágrafo único. As restrições elencadas no artigo anterior serão revogadas, imediatamente, a partir da efetiva comprovação do recolhimento devido.

Art. 12. O Termo da Autorização será cancelado:

- I - a pedido da Autorizatória;
- II - quando for decretada a falência, liquidação, dissolução ou a insolvência da Autorizatória;
- III - quando a Autorizatória perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço;
- IV - quando não for requerida a sua renovação em até 60 (sessenta) dias após vencida a validade.

Art. 13. O Alvará de Licença é válido por 1 (um) ano e a renovação dar-se-á anualmente com o fim da validade, ou na substituição do veículo mediante realização da vistoria, ou por determinação da SEMOB-JP.

Art. 14. A renovação do Alvará será realizada preferencialmente em conjunto com a renovação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), e só será concedido novamente mediante o pagamento das respectivas taxas e demais tributos eventualmente devidos, e a apresentação dos documentos constante no Anexo I.

Parágrafo único. A renovação do Alvará fora do prazo estabelecido obriga a Autorizatória ao pagamento das taxas acrescido de 50% do valor.

Art. 15. Será emitido um novo Alvará quando da substituição do veículo, que deverá ser instruído mediante apresentação dos documentos constante no Anexo I.

**CAPÍTULO IV – DO CADASTRO DOS CONDUTORES**

Art. 16. Para operar no serviço a que se refere esta Resolução, é obrigatória a prévia inscrição dos condutores de veículo no cadastro de condutores do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros na SEMOB-JP.

Parágrafo Único. Para efetuar a inscrição no Cadastro de Condutores do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, o condutor apresentado pela Autorizatória deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - apresentar declaração da Autorizatória indicando-o como pessoa apta a conduzir veículo do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros de sua propriedade;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/937-21FE-7828-5035



III - apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devidamente classificada e atualizada para o tipo de veículo a ser utilizado;

IV - apresentar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas e atuais;

V - haver concluído curso de treinamento, conforme determinação da SEMOB-JP;

VI - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas Estadual e Federal;

VII - apresentar exames de aptidão física e sanidade mental, podendo referidos exames serem dispensados pela SEMOB-JP mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação classificada e validada na categoria exigida para o veículo que se pretende conduzir;

Art. 17. A inscrição no cadastro de condutor de veículo de transporte privado coletivo poderá ser revalidada a cada dois (02) anos, desde que preencha os requisitos exigidos nesta Resolução, mediante apresentação dos documentos constante no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. A inscrição no cadastro do condutor poderá ter sua validade prorrogada por 30 (trinta) dias após o vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo revalidada após o prazo da prorrogação, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Art. 18. O Autorizatório, pessoa física, que seja o único condutor do veículo cadastrado na SEMOB-JP, considerado impossibilitado fisicamente de trabalhar, em caráter permanente ou temporário na forma da lei, poderá contratar para a execução dos serviços, durante o período em que estiver impossibilitado, condutor auxiliar cadastrado na SEMOB-JP, observadas as exigências legais pertinentes e esta Resolução.

Art. 19. Os Autorizatórios responderão pelos atos de seus condutores, que serão considerados, para fins desta Resolução, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

**CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS AUTORIZATÓRIAS E DOS CONDUTORES**

**Seção I - Das Autorizatórias**

Art. 20. As Autorizatórias e os Condutores do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros deverão respeitar as disposições desta Resolução, obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização da SEMOB-JP.

Art. 21. São obrigações das Autorizatórias do serviço previsto nesta Resolução:

- I - manter a frota em boas condições de tráfego, efetuando manutenção adequada aos veículos;
- II - atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/937-21FE-7828-5035



III - fornecer à SEMOB-JP os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e à aparência pessoal dos condutores;

V - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VI - não permitir que o veículo seja conduzido por condutores não cadastrado na SEMOB-JP;

VII - atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMOB-JP;

VIII - comunicar à SEMOB-JP, no máximo em trinta dias, quaisquer alterações no contrato social, endereço de localização da sede e/ou escritório;

IX - preservar o meio ambiente;

X - permitir o acesso dos fiscais credenciados pela SEMOB-JP aos veículos e instalações da empresa;

XI - não efetuar transporte remunerado de passageiros com outra finalidade que a prevista nesta Resolução;

XII - dispor de local adequado para guarda dos veículos.

**Seção II – Dos Condutores**

Art. 22. São obrigações dos Condutores de Veículo do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, sem prejuízo da obediência às normas específicas da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Código Nacional de Trânsito e desta Resolução:

I - respeitar os horários, itinerários e pontos estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros;

II - quando, em serviço, apresentar-se adequadamente trajado e identificado;

III - dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos passageiros;

IV - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;

V - auxiliar o embarque e desembarque de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VI - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;

VII - não conduzir o veículo sob a ação de bebidas alcoólicas ou entorpecentes de qualquer natureza;

VIII - não fumar nem permitir que fumem dentro do veículo, de acordo com a legislação vigente.

IX - preservar o meio ambiente;

X - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;

XI - portar documentos atualizados exigidos pela legislação de trânsito e por esta Resolução, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização da SEMOB-JP ou por autoridades por elas delegados;

XII - não angariar nem efetuar o transporte remunerado de passageiros em desacordo com o previsto nesta Resolução;

XIII - diligenciar assistência aos passageiros nos casos de interrupção da viagem sem possibilidade de prosseguimento imediato;

XIV - obedecer às determinações da SEMOB-JP para a circulação dos veículos na prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros;

XV - permitir o acesso dos fiscais credenciados pela SEMOB-JP ao interior do veículo;

XVI - atender prontamente às determinações, convocações e notificações da SEMOB-JP.

**CAPÍTULO VI – DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS**

Art. 23. Serão aprovados para o Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros os veículos que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação de Trânsito, Política Nacional de Mobilidade Urbana e por esta Resolução, cadastrados na categoria ALUGUEL no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), do Estado da Paraíba.

Art. 24. Veículos destinados a inclusão no Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros não poderão ter tempo de uso superior a:

I - ônibus: veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, conforme especificações do fabricante: 15 (quinze) anos;

II - microônibus: veículo com capacidade até 20 lugares (vinte) lugares, conforme especificação do fabricante: 15 (quinze) anos;

III - vans e utilitários: 10 (dez) anos.

Art. 25. A vida útil dos veículos cadastrados no Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros deverá ser rigorosamente observada, conforme especificações abaixo:

I - ônibus: 25 (vinte e cinco) anos;

II - microônibus: 15 (quinze) anos;

III - van e utilitários: 12 (doze) anos.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/937-21FE-7828-5035



Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M. JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/937-21FE-7828-5035







Art. 26. A substituição do veículo indicado no Alvará de Licença só será permitida por outro com ano de fabricação mais recente, desde que observadas às características dos veículos e as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Desde que atenda ao interesse da melhoria da frota e ofereça melhores condições de segurança e conforto para os passageiros, a SEMOB-JP poderá, após análise criteriosa, comprovada em vistoria prévia, permitir a substituição do veículo indicado no Alvará de Licença por outro do mesmo ano de fabricação.

Art. 27. Veículos com capacidade acima de dez lugares deverão portar equipamento instantâneo inalterável de velocidade e tempo em perfeito estado de funcionamento.

Art. 28. Os veículos autorizados para a execução do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros deverão estar obrigatoriamente identificados na parte interna, em local visível, devendo constar o número de ordem do veículo e os números dos telefones da SEMOB-JP.

Art. 29. Nenhum veículo poderá ter modificadas as suas características sem prévia autorização das autoridades de trânsito.

Art. 30. A vistoria será obrigatoriamente realizada quando da inclusão, substituição e exclusão do veículo e consistirá em:

- I – exame da documentação exigida;
- II – observação das condições de mecânica, segurança, conforto e higiene;
- III – verificação de equipamentos obrigatórios e inspeção geral do veículo.

Parágrafo Primeiro. No caso do Autorizatório ter realizado no seu veículo a vistoria da SEMOB ou ANTT ou DETRAN e suas empresas credenciadas, com emissão do CSV – Certificado de Segurança Veicular, entende-se como suprida a realização da vistoria perante a SEMOB-JP, desde que vigente.

Parágrafo Segundo. A vistoria referente à exclusão de veículo consistirá em observação da retirada de itens e informações que caracterizem a prestação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros.

Art. 31. Os veículos serão submetidos à vistoria periódica em local, data e hora determinados pela SEMOB-JP, obedecendo ao prazo de validade da vida útil do veículo, ou seja:

- I – veículo com vida útil menor ou igual a 25 (vinte e cinco) anos, renovação anual;
- II – veículo com vida útil igual ou superior a 12 (doze) anos, renovação semestral.

Art. 32. Aprovado o veículo na vistoria, a SEMOB-JP expedirá o Alvará de Licença que deverá permanecer no veículo em local de fácil acesso pelo condutor, para apresentação sempre que solicitado pelas autoridades de trânsito, sem emendas, adulterações ou rasuras, contendo:

- I – número do registro do autorizatório;
- II – logomarca da SEMOB-JP;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SCUITO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5f37-21FE-762B-5035>



III – período vistoriado.

Art. 33. O veículo não aprovado na vistoria terá o Alvará de Licença retido na SEMOB-JP até que sejam sanadas as irregularidades, dentro do prazo estabelecido para nova vistoria.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o alvará será cancelado automaticamente.

Parágrafo Segundo. A critério da SEMOB-JP, o prazo poderá ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 34. A SEMOB-JP manterá permanente serviço de inspeção da frota de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como para preservar o bom estado dos veículos, e providenciar a retirada de circulação dos veículos que não estejam em condições de utilização para o fim a que se destinam.

#### CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 35. O Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros será executado em conformidade com esta Resolução, tendo como características:

- I – fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, datas e horários da viagem de ida e volta;
- II – contrato escrito firmado entre a Autorizatória e o interessado no serviço, com valor pré-fixado;
- III – emissão obrigatória de nota fiscal com o valor total dos serviços de transporte, sendo vedada a emissão de bilhetes de passagem;
- IV – deslocamento de grupo fechado de pessoas, previamente identificadas e relacionadas em lista.

Art. 36. Não será permitido transportar número de passageiros superior ao que consta do documento do veículo, incluindo o condutor.

Art. 37. O transporte de menores de idade será de responsabilidade da Autorizatória, que deverá esta de acordo com a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 38. As Autorizatórias, durante a prestação do serviço, serão responsabilizadas pelos danos físicos e/ou materiais que causarem aos usuários, a terceiros, às vias públicas ou ao patrimônio público.

Art. 39. Ocorrendo interrupção da viagem ou retardamento por causa atribuída ao veículo ou à Autorizatória, esta deverá sanar o problema e, se for o caso, diligenciar a obtenção de outro veículo de característica idêntica ou superior ao que vinha sendo utilizado, para dar prosseguimento da viagem.

Parágrafo Primeiro. Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SCUITO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5f37-21FE-762B-5035>



Parágrafo Segundo. Os dados do veículo a utilizar e a exposição dos motivos da substituição deverão constar de relatório.

Art. 40. É vedada a veiculação de qualquer tipo de anúncio que estimule algum tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo à violência ou que veicule propaganda de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio ambiente, bem como anúncios de propaganda eleitoral ou partidária, em todas suas formas.

Art. 41. O condutor do veículo deverá portar toda a documentação obrigatória prevista pela Legislação de Trânsito e por esta Resolução, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização, a saber:

- I – documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II – alvará de Licença do veículo expedido pela SEMOB-JP;
- III – crachá de identificação do condutor do veículo expedido pela SEMOB-JP;
- IV – contrato de locação do veículo para a prestação do serviço;
- V – roteiro, programação ou finalidade do serviço;
- VI – lista de passageiros contendo o nome e o número da identidade de cada um;

#### CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS

Art. 42. As Autorizatórias e os condutores ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas referentes à expedição de:

- I – Termo de Autorização para pessoa física ou jurídica – 5 (cinco) UFIR/JP;
- II – Alvará de Licença – 1 (uma) UFIR/JP;
- III – inscrição ou revalidação no cadastro de condutores – 1(uma) UFIR/JP;
- IV – inclusão, substituição ou exclusão de veículo – 0,5 (zero vírgula cinco) UFIR/JP;
- V – vistoria de veículo – 2 (duas) UFIR/JP;
- VI – emissão de crachá – 1ª via – 0,5 (zero vírgula cinco) UFIR/JP;
- VII – emissão de 2ª via do crachá ou de alvará – 1 (uma) UFIR/JP.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio do Alvará, a emissão da 2ª Via fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial – BO – anexo aos demais documentos.

#### CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES



Art. 43. A Fiscalização dos serviços de que trata esta Resolução será exercida pela SEMOB-JP através de agentes credenciados e identificados, constituindo infração a inobservância de qualquer preceito desta Resolução e demais Legislação Municipal Complementar, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997 – e das resoluções do CONTRAN.

Art. 44. Ao infrator das disposições desta Resolução, sem prejuízos das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais instruções complementares, serão aplicadas conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I – GRUPO "A":
  - a) realizar a manutenção do veículo em via pública;
  - b) não manter as portas do veículo fechadas, quando em movimento;
  - c) conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, referidos nesta Resolução;
  - d) não se apresentar adequadamente trajado, quando em serviço;
  - e) embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;
  - f) não tratar com urbanidade ou expor deliberadamente o passageiro a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto;
  - g) prestar deliberadamente informações erradas aos passageiros durante a realização do serviço;
  - h) trafegar com o veículo apresentando falta de limpeza interna e/ou externa;
  - i) estacionar o veículo em local não autorizado;
  - j) afastar-se do veículo quando do embarque e desembarque de pessoas.
- II – GRUPO "B":
  - a) deixar de comunicar todas as alterações dos dados cadastrais dentro do prazo determinado;
  - b) deixar de instruir condutor e acompanhantes quanto às determinações da SEMOB-JP;
  - c) abandonar o veículo, quando em serviço;
  - d) desprezar a capacidade oficial dos passageiros sentados dos veículos;
  - e) fumar no interior do veículo, quando em serviço;
  - f) obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque dos passageiros.
  - g) descumprir, sem nenhuma razão, o roteiro pré-estabelecido com os passageiros para a prestação do serviço;
  - h) deixar de aproximar o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque de passageiros;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SCUITO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5f37-21FE-762B-5035>



Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SCUITO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5f37-21FE-762B-5035>





- i) conduzir o veículo com a pintura ou carroceria em mau estado de conservação, janelas ou portas defeituosas, bancos, piso ou revestimento danificado;
  - j) conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas;
  - k) abandonar o veículo, quando em serviço;
  - l) conduzir veículo com a validade do alvará vencida há mais de trinta dias;
  - m) conduzir veículo com a validade do crachá do condutor vencida há mais de trinta dias;
  - n) embarque e desembarque de passageiros em trechos não previstos no itinerário;
  - o) não comparecer à vistoria no local e data determinados pela SEMOB-JP.
- III – GRUPO “C”:**
- a) deixar de requerer a baixa do Termo de Autorização ou alteração dos respectivos dados cadastrais em caso de extinção de sociedade ou de encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação, dissolução, incorporação ou cisão parcial, no prazo determinado;
  - b) colocar o veículo em operação sem a devida autorização da SEMOB-JP;
  - c) utilizar, sem autorização da SEMOB-JP, veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual o mesmo foi registrado;
  - d) utilizar veículo de outra empresa sem a autorização da SEMOB-JP, salvo em caso de estar prestando socorro;
  - e) deixar de manter identificados corretamente interna e externamente o(s) veículo(s) de sua frota, com falta de inscrições e simbologia, conforme as determinações desta Resolução e de suas normas complementares;
  - f) abastecer o veículo com passageiros a bordo;
  - g) utilizar veículo com capacidade acima de dez lugares sem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou estando este defeituoso ou viciado;
  - h) não manter sistema que permita à SEMOB-JP, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento da frota;
  - i) utilizar veículo, cujas especificações foram alteradas, sem submetê-lo, previamente, à nova vistoria;
  - j) trafegar com o veículo com equipamento e/ou acessório proibido;
  - k) trafegar com o veículo em más condições de funcionamento e/ou sem segurança;
  - l) trafegar com o veículo com pára-brisa trincado ou com falta de vidros das janelas;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/9537-21FE-7928-5035> e informe o código 9537-21FE-7928-5035



- m) transportar produtos perigosos ou outros que, pela sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo e de seus ocupantes;
  - n) conduzir veículo sem vistoria ou com vistoria fora do prazo da validade;
  - o) não corresponder à lista de passageiros aos efetivamente embarcados e transportados, salvo os casos permitidos pela legislação vigente;
- IV – GRUPO “D”:**
- a) deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela SEMOB-JP;
  - b) iniciar a operação do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros sem o devido registro na SEMOB-JP;
  - c) manter em operação condutor não classificado na categoria profissional específica e não cadastrado na SEMOB-JP;
  - d) recolocar em operação, sem a devida autorização, veículo apreendido pela SEMOB-JP;
  - e) utilizar-se do veículo para praticar manobra perigosa, arrancada ou freada brusca;
  - f) trafegar veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
  - g) deixar de colaborar com a fiscalização da SEMOB-JP, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;
  - h) não acatar ordens ou recusar-se de apresentar, quando solicitados pela fiscalização, documentos de porte obrigatório referidos nesta Resolução;
  - i) trafegar com o veículo com falta ou em mau estado de conservação das placas de identificação;
  - j) adulterar, rasurar, falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam à verdade dos fatos;
  - k) manter em operação veículo(s) não autorizado(s) pela vistoria ou cuja desativação tenha sido determinada;
  - l) trafegar no veículo com pneus, rodas, freios, sistema de direção ou suspensão em mau estado de conservação;
  - m) trafegar no veículo com vazamento de combustível e/ou de óleos lubrificantes;
  - n) utilizar veículo cuja idade seja superior à permitida;
  - o) angariar e/ou efetuar o transporte remunerado de passageiros em desacordo com o previsto nesta Resolução;
  - p) deixar de prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente ou avaria mecânica;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/9537-21FE-7928-5035> e informe o código 9537-21FE-7928-5035



- q) deixar a Autorizatória de promover a continuidade da viagem, às suas expensas, quando da interrupção da viagem por causa atribuída ao veículo ou à Autorizatória;
  - r) evadir-se o condutor do local, dificultando a ação da fiscalização.
- Art. 45.** Ocorrendo infração prevista nesta Resolução, lavrar-se-á auto de infração da qual constará:
- I – tipificação da infração;
  - II – local, data e hora do cometimento da infração;
  - III – caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
  - IV – o número de registro da CNH, o do registro do veículo e a assinatura do condutor, sempre que possível, valendo esta como notificação de cometimento da infração.

**Parágrafo Primeiro.** A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

**Parágrafo Segundo.** A notificação será entregue pessoalmente ao infrator, não sendo possível, esta será remetida ao mesmo, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, que lhe assegure a ciência do cometimento da infração.

**Art. 46.** Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

**Parágrafo Primeiro.** Ao Autorizatório caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para a prestação do serviço, o trânsito do veículo na via terrestre, a conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida e outras disposições que se deva observar.

**Parágrafo Segundo.** Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo e a inobservância de obrigações previstas nesta Resolução e nos demais atos correlatos.

**CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 47.** As infrações aos preceitos desta Resolução e aos demais atos normativos que o complementam, bem como ao CTB, serão apuradas em obediência ao princípio constitucional do contraditório e do direito de ampla defesa, e sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – retenção ou remoção do veículo;



- IV – recolhimento ou cassação do Alvará de Licença;
- V – suspensão ou cassação do registro de condutor;
- VI – suspensão ou cassação do Termo de Autorização.

**Seção I – Da Advertência por Escrito**

**Art. 48.** A advertência por escrito poderá ser aplicada quando cometida infração de natureza do Grupo “A” ou “B”, quando o infrator for primário na mesma infração nos últimos doze meses, e se, em face das circunstâncias, a SEMOB-JP entender que a infração foi cometida involuntariamente, sem maior gravidade.

**Seção II – Das Multas**

**Art. 49.** De acordo com o grupo, as infrações punidas com a penalidade de multa classificam-se em:

- I – GRUPO “A”: multa no valor de 4 UFIRJP;
- II – GRUPO “B”: multa no valor de 6 UFIRJP;
- III – GRUPO “C”: multa no valor de 8 UFIRJP;
- IV – GRUPO “D”: multa no valor de 10 UFIRJP.

**Parágrafo Primeiro.** A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência em uma mesma infração no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira infração.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições desta Resolução.

**Seção III – Da Retenção ou Remoção do Veículo**

**Art. 50.** Será aplicada a penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da multa cabível, quando a infração resulte ameaça à segurança dos passageiros e à circulação em via pública, e ainda quando:

- I - o condutor do veículo apresentar evidentes sinais de embriaguez ou estar sob efeito de substância entorpecente;
- II - não portar a documentação do veículo, do condutor e/ou do serviço ou apresentar irregularidade nesta;
- III - o veículo não apresentar condições de limpeza e conforto compatíveis ao fim a que se destina;
- IV - o veículo não estiver equipado com itens obrigatórios e/ou de segurança;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/9537-21FE-7928-5035> e informe o código 9537-21FE-7928-5035



Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/9537-21FE-7928-5035> e informe o código 9537-21FE-7928-5035





V - as características do veículo não correspondem às exigidas.

Parágrafo único. O veículo retido por oferecer risco à segurança dos passageiros e de terceiros ou for considerado em condições impróprias para o serviço, só poderá voltar a circular após a correção das irregularidades.

Art. 51. A remoção do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, nos casos em que as irregularidades não forem sanadas no local, sendo o mesmo recolhido para a garagem mais próxima da Autorizatória ou outro local determinado pela SEMOB-JP.

Parágrafo único. Para a liberação do veículo, o infrator deverá efetuar o pagamento das multas, taxas, das despesas decorrentes da sua remoção, bem como das despesas com outros veículos empregados na reposição do transporte dos passageiros.

#### Seção IV – Do Recolhimento ou Cassação do Alvará de Licença

Art. 52. O recolhimento do Alvará de Licença dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos nesta Resolução ou quando:

- I - estiver com a validade vencida;
- II - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;
- III - nos casos de irregularidade do condutor ou do veículo;
- IV - no caso de remoção ou retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

#### Seção V - Suspensão ou Cassação do Registro do Condutor

Art. 53. A penalidade de suspensão do registro do condutor será aplicada pelo prazo mínimo de um mês e máximo de um ano, após procedimento administrativo, assegurado o direito de ampla defesa ao condutor, sendo ele considerado culpado de violação de dever previsto nesta Resolução e quando:

- I - conduzir veículo de categoria diferente para a qual ele esteja habilitado na CNH e/ou no cadastro de condutores da SEMOB-JP, ou com a validade vencida;
- II - esteja a direção do veículo entregue à pessoa não habilitada ou não cadastrada na SEMOB-JP;
- III - conduzir veículo sob a influência de álcool ou qualquer substância entorpecente;
- IV - conduzir veículo pondo em risco a integridade física dos passageiros e de terceiros.

Parágrafo Primeiro. Além dos casos de grave violação desta Resolução, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o condutor atingir a contagem de vinte pontos no período de um ano, a contar de data da primeira infração.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.suspensao.tbcc.com.br/verificacao/9537-21FE-782B-5035>



Parágrafo Segundo. Após cumprida a penalidade de suspensão, e mediante a participação em curso de reciclagem de acordo com o estabelecido pela SEMOB-JP, o Crachá de Identificação do Condutor ser-lhe-á devolvido imediatamente.

Art. 54. A Cassação do registro do condutor dar-se-á:

- I - quando o condutor suspenso do direito de dirigir conduzir qualquer veículo do sistema de transporte público cadastrado na SEMOB-JP;
- II - quando condenado judicialmente por delito de trânsito ou criminal;
- III - for considerado culpado de grave violação de dever previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. O condutor que tiver o registro cassado só poderá pleitear outro depois de decorridos dois anos da cassação.

#### Seção VI – Da Suspensão ou Cassação do Termo de Autorização

Art. 55. A penalidade de suspensão da Autorização será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa dias), após procedimento de apuração da infração desta Resolução, assegurado aos responsáveis o direito de defesa, quando:

- I - for feita a transferência dos serviços a outrem, sem a prévia autorização da SEMOB-JP e sem a assinatura do termo;
  - II - o veículo apresentar elevado índice de acidentes, por problema de manutenção ou por culpa de seus operadores;
  - III - o condutor apresentar informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros;
  - IV - desviar suas finalidades, agindo dolosamente em detrimento dos demais serviços de transportes;
- Art. 56. A cassação do termo da autorização dar-se-á por razões de interesse público ou ainda quando:
- I - o condutor tiver sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de doze (12) meses;
  - II - o condutor estiver no cargo de diretor ou sócio-gerente da pessoa jurídica depois de definitivamente condenado pela prática de crime de peculato, concussão, corrupção, contrabando ou descaminho e crime contra a economia popular e a fé pública;
  - III - houver condenação definitiva do titular da permissão pela prática de quaisquer dos crimes referidos no item anterior.

Parágrafo único. A Autorizatória que tiver o termo da autorização cassado só poderá pleitear outro depois de decorridos 3 (três) anos da cassação.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.suspensao.tbcc.com.br/verificacao/9537-21FE-782B-5035>



Art. 57. A SEMOB-JP manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas. Para tanto, a cada infração cometida serão computados os seguintes números de pontos:

- I - multa do Grupo "A" - três pontos;
- II - multa do Grupo "B" - quatro pontos;
- III - multa do Grupo "C" - cinco pontos;
- IV - multa do Grupo "D" - sete pontos.

Art. 58. Para melhor executar sua tarefa de fiscalização, a SEMOB-JP poderá formar convênios para auxílio na fiscalização, expedição de ordens de serviço, mandados e apreensão de veículos.

#### CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 59. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo por remessa postal, ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Parágrafo Primeiro. Se, no prazo máximo de trinta dias não for expedida a notificação da autuação, o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente.

Parágrafo Segundo. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 60. Após a notificação da aplicação de penalidade prevista nesta Resolução, o infrator poderá apresentar defesa prévia à SEMOB-JP, no prazo de trinta dias contados da data da notificação.

Parágrafo Primeiro. A defesa deverá corresponder a somente um auto de infração como objeto.

Parágrafo Segundo. A defesa contra a imposição de multa poderá ser interposta no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Parágrafo Terceiro. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar defesa, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR/IP, ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 61. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de vinte por cento (20%) do seu valor até a data do vencimento expressa na notificação.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento pela variação da UFIR/IP.

Art. 62. A SEMOB-JP remeterá a defesa à Comissão de Análise de Autos de Infração de Transporte – CAAT, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias, mas se, por motivo justificado,

a defesa não for julgada dentro do prazo estabelecido, a penalidade, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá ter seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo.

Art. 63. Das decisões da Comissão de Análise de Autos de Infração de Transporte – CAAT cabe recurso a ser interposto ao Conselho Diretor da SEMOB-JP no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo Primeiro. O recurso será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias e somente será admitido se comprovado o recolhimento do valor da multa aplicada.

Parágrafo Segundo. O Conselho Diretor poderá, mediante justificativa do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso, dispensando o pagamento prévio da multa como condição de recebimento do recurso.

Art. 64. A apreciação do recurso previsto no artigo anterior encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

#### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os operadores já atuantes dos serviços assemelhados ao que preconiza esta Resolução deverão a ele adequar-se num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 66. Os atuais autorizatórios possuidores de veículos que ultrapassem o limite de vida útil estabelecido terão o prazo máximo de cinco anos para providenciarem a sua substituição, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 67. Os veículos removidos a qualquer título, dentro do prazo de noventa dias, não reclamados, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 68. A SEMOB-JP conservará por cinco anos os documentos relativos aos veículos e aos condutores do Serviço de Transporte Privado Coletivo de Passageiros, podendo ser digitalizados, armazenados em meio magnético ou óptico, para todos os efeitos legais.

Art. 69. Fica a SEMOB-JP com competência para baixar normas e especificações complementares a esta Resolução, observadas as suas disposições, que terão efeito após publicado.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 25 de julho de 2022.

Conselho Diretor da SEMOB-JP

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.suspensao.tbcc.com.br/verificacao/9537-21FE-782B-5035>



Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, MARCOS HOLMES M JUNIOR, SANDERSON CESARIO DUARTE e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.suspensao.tbcc.com.br/verificacao/9537-21FE-782B-5035>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F37-21FE-782B-5035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO (CPF 007.XXX.XXX-57) em 28/07/2022 19:10:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO (CPF 007.XXX.XXX-57) em 01/08/2022 18:41:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO (CPF 007.XXX.XXX-57) em 11/08/2022 13:17:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS HOLMES M JUNIOR (CPF 039.XXX.XXX-67) em 11/08/2022 14:31:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDERSON CESARIO DUARTE (CPF 010.XXX.XXX-90) em 12/08/2022 15:22:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 16/08/2022 14:30:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F37-21FE-782B-5035>

**EXTRATO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.032/2022 Processo Administrativo n.º 2021/073352. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA MULTISERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPOSTA DE: SOLUÇÃO DE REDE DE DADOS, LINKS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, FIREWALL, WIFI, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E CONTROLE DE GASTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.032/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 082/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.032/2022; Empresa Vencedora: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28, Fone/Fax: (84)3353-3017; (88)99668-6358; Endereço: TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN - KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM - PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3 TERRO, SN, ZONA RURAL, PEREIRO-CE, 63460-000; Email: licitacoes@grupobrisanet.com.br Valor Total dos itens: 5.416.992,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/42BD-8A4C-722C-FDCB>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42BD-8A4C-722C-FDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 11:42:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/42BD-8A4C-722C-FDCB>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.036/2022 Processo Administrativo n.º 2.880/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPORTIVOS PARA A COPA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CORRIDA NATAL DOS SENTIMENTOS, BEM COMO OS EVENTOS DA DIRETORIA DE JUVENTUDE: SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIRCUITO DAS PRAÇAS, ABRAÇA A JUVENTUDE, ALÉM DO PROJETO CAMPEÕES DO AMANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.036/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 084/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.036/2022; Empresa Vencedora: TENDAS ALUBAN LTDA EPP - CNPJ: 22.949.065/0001-10, Fone/Fax: (84) 2010-7681, (62) 3298-7102; Endereço: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA, Nº 250, NORDESTE, NATAL/RN, CEP 59042-095; Email: licitacoes2@aluban.com.br Valor Total dos itens: 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DDAC-6357-609E-CA96>





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.036/2022 Processo Administrativo nº 2.880/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPORTIVOS PARA A COPA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CORRIDA NATAL DOS SENTIMENTOS, BEM COMO OS EVENTOS DA DIRETORIA DE JUVENTUDE, SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIRCUITO DAS PRAÇAS, ABRACE A JUVENTUDE, ALÉM DO PROJETO CAMPEÕES DO AMANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.036/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 085/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.036/2022. Empresa Vencedora: RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.217.016/0001-49, Fone/Fax: (41) 3015-5696; (41) 98419-6770, Endereço: Rua Francisco Nunes, Nº 557 / 391, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.215-000; Email: rpf@rpfcomercial.com.br Valor Total dos itens: 2.467,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DDAC-6357-905E-CA96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 10:59:21 (GMT-03:00)  
Papete: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DDAC-6357-905E-CA96>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-483/2022.  
**Objeto:** Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli  
**Processo:** 515/2022

**Modalidade:** P. E. N.º 06-020/2022 ARP nº 059/2022.

**Signatários:** Diretor, Sr. Quintino Regis de Brito Neto, a Sra. Giuliana Paula Sousa de Oliveira, representante legal da empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli  
**Vigência:** 18/08/2022 a 17/08/2023.

**Valor Total:** R\$ 30.199,60 (trinta mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 17/08/2022

João Pessoa, 17 de Agosto de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Secretaria de Administração  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria  
João Pessoa - Paraíba - Brasil  
CEP 58.053-900 - Fone: (83) 3218-9000  
[www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
GESTÃO DE CONTRATOS



## TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 06-344/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-005/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/080126

Para fins de corrigir elemento de despesa no Contrato nº 06-344/2022 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AMBIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	44.90.52

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.30

Tal procedimento tem como base o Memorando Administrativo de nº 90.715/2022 SEMHAB-DAF.

João Pessoa - PB, 17 de Agosto de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0373-5673-F0AD-355C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 17/08/2022 15:59:56 (GMT-03:00)  
Papete: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/08/2022 16:03:26 (GMT-03:00)  
Papete: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0373-5673-F0AD-355C>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DDAC-6357-905E-CA96> e informe o código DDAC-6357-905E-CA96



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0373-5673-F0AD-355C> e informe o código 0373-5673-F0AD-355C



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0373-5673-F0AD-355C> e informe o código 0373-5673-F0AD-355C





Município de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 483/2022  
PROCESSO Nº 14.476/2022  
CHAVE CGM: PTT6-VX0V-OYQG-1L74

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADOS A REDE HOSPITALAR, REDE ESPECIALIZADA (POLICLINICAS, SAMU E CEOS), UPAS E ZONÓSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.091/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-13.301.10.302.5005.464278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SAÚDE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.780/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).	17 de agosto de 2022.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Av. Júlia Freire, s/n – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7970 – Ramal 232

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5925-E13D-E427-4AA6



Município de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 486/2022  
PROCESSO Nº 14.551/2022  
CHAVE CGM: K6OC-FHFA-K2EL-6XO4

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.011/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.846.5335.462635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE-FMS

FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-ELEMENTO DESPESA:33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.781/2022	CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	R\$ 590.421,00 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e um reais).	16 de agosto de 2022.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7934.

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0883-3B92-C8C4-6C01



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5925-E13D-E427-4AA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2022 10:59:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5925-E13D-E427-4AA6>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0883-3B92-C8C4-6C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2022 11:55:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0883-3B92-C8C4-6C01>



EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.143/2022

Processo Licitatório nº 04.789/2022 Pregão Eletrônico nº 13.023/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA POR VÍDEO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.023/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.143/2022

EMPRESA: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 15.707.603/0001-03

ITENS DO GRUPO	QUANT.	CATMAT	UND	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRIC	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	427484	KIT CIRURGIA	KIT DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VÍDEO - COMPOSTO: - 01 Grampeador endoscópico (Endogrampeador) haste longa (em torno de 260 mm) linear, cortante, articulado, embalagem individual, descartável, com identificação externa, procedência, lote, validade e registro ANVISA. - 02 Cargas para tecido vascular, 45 mm, com 03 alturas de grampo na mesma carga com batente escalonado de 2,0, 2,5 e 3,0 mm compatível com o endogrampeador, descartável, com identificação externa, procedência, lote, validade e registro ANVISA. - 04 Cargas para tecido normal, 45 mm, com 03 alturas de grampo na mesma carga com batente escalonado de 3,0, 3,5 e 4,0 mm compatível com o endogrampeador, descartável, com identificação externa, procedência, lote, validade e registro ANVISA.	PANTHER HEALTHCARE	6.200,00	620.000,00

Comissão Setorial de Licitação - Av. Júlia Freire, s/n - Torre - João Pessoa/PB - Tel.: (83) 3214-7937 / 3214-7970 (R-213)

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A837-FC4B-350B-541E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				ANVISA. - 01 Cargas para tecido normal, 60 mm, com 03 alturas de grampo na mesma carga com batente escalonado de 3,0, 3,5 e 4,0 mm compatível com o endogrampeador, descartável, com identificação externa, procedência, lote, validade e registro ANVISA. - 02 Trocater óptico laparoscópico em policarbonato, com redutor integrado de 5/12 m, ponta dilatadora e plana com câmbio de 05 a 12 mm de diâmetro e 100 mm de comprimento contendo ranhuras de fixação, torneira lateral, válvula de borracha, obturador com ponta de inserção direcional traumática, escudo protetor retrátil e descartável. - 01 Dissector com Energia Ultrassônica (tesoura ultrassônica), (Com ou sem fio), com ponta de teflon reta, empunhadura de 360°, corte e coagulação simultâneo em vasos de até 7mm, acionador manual, acompanhado de transdutor, COMODATO DE BATERIA OU GERADOR ULTRASSÔNICO, estéril e descartável.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Perfazendo o valor global de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2022.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Comissão Setorial de Licitação - Av. Júlia Freire, s/n - Torre - João Pessoa/PB - Tel.: (83) 3214-7937 / 3214-7970 (R-213)

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A837-FC4B-350B-541E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A837-FC4B-350B-541E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/08/2022 12:46:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A837-FC4B-350B-541E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
Assessoria Jurídica



EXTRATO Nº 180/2022 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.109/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO 23.028/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8387/2022/1Doc.

O Instituto Cândida Vargas, fundamentado nos artigos 65, II, 'd' da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 8387/2022/1DOC, nos termos do parecer jurídico nº 050/2022 e despacho nº 8-8387/2022 do Setor Contábil, acordam as referidas partes realinhar o preço do item 16 em decorrência dos reflexos da pandemia COVID-19, alterando-se a redação que segue.

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
16	[.]	3.500	[.]	[.]	5,85	20.475,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 70.251,50</b>						

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PE Nº 23.028/2021 ARP nº 23.109/2022 Extrato nº 180-2022AJUR/ICV/Germana Barros.  
Av. Coremas, 865 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-087 - Fone: 3214-1805

1

Assinado por: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD5-1423-0DBF-56E8 e informe o código FID5-1423-0DBF-56E8





EXTRATO N.º 181/2022 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23.309/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO 23.028/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8387/2022/1Doc.

OBJETIVO: Alteração de Clausula:

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 35.438,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a entrega dos produtos, conforme o Anexo do contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
 CONTRATADO: MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME  
 DATA DA ASSINATURA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
 CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icv.pessoas.pb.gov.br/assinatura>



**EXTRATO N.º 195/2022**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 62.006/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.217/2022	MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	R\$ 15.478,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
 CONTRATANTE

PE nº 62.006/2022 Contrato nº 62.217/2022. Extrato nº 195/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. | Av. Coremas, 865 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58.015-087 – Fone: 3214-1805

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icv.pessoas.pb.gov.br/assinatura>



EXTRATO 181/2022 PE N.º 23.028-2021. Contrato n.º 23.309-2022AJUR/ICV/Germana Barros. Av. Coremas, 865 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58.015-087 – Fone: 3214-1805



**EXTRATO N.º 194/2022**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 62.006/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.211/2022	MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
 CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icv.pessoas.pb.gov.br/assinatura>

PE nº 62.006/2022 Contrato nº 62.211/2022. Extrato nº 194/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. | Av. Coremas, 865 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58.015-087 – Fone: 3214-1805



**EXTRATO N.º 196/2022**

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.040/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.360/2022	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.545,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
 CONTRATANTE

PE nº 23.040/2021 Contrato 23.360/2022. Extrato nº 196/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. | Av. Coremas, 865 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58.015-087 – Fone: 3214-1805

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icv.pessoas.pb.gov.br/assinatura>







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**  
Gestão de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO N.º 197/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 62.006/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.214/2022	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 54.473,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/IPMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

PE nº 62.006/2022 Contrato 62.214/2022. Extrato nº 197/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. 1  
Av. Coremas, 865 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-087 - Fone: 3214-1805

Assinado por: Quintino Regis de Brito Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1D9-1423-0DBF-56E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**  
Gestão de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO N.º 198/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.039/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.359/2022	NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	R\$ 144.625,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/IPMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

PE nº 23.039/2021 Contrato 23.359/2022. Extrato nº 198/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. 1  
Av. Coremas, 865 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-087 - Fone: 3214-1805

Assinado por: Quintino Regis de Brito Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1D9-1423-0DBF-56E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**  
Gestão de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO N.º 199/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS E AVENTAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.038/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.362/2022	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais)	17 de agosto de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/IPMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

PE nº 23.038/2021 Contrato 23.362/2022. Extrato nº 199/2022/AJUR/ICV/Germana Barros/GC/E.C.F. 1  
Av. Coremas, 865 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-087 - Fone: 3214-1805

Assinado por: Quintino Regis de Brito Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1D9-1423-0DBF-56E8



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D9-1423-0DBF-56E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 17/08/2022 18:01:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1D9-1423-0DBF-56E8>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.002/2021.  
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.042/2021 – Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/PB (Bairro Mumbaba: Rua Cidade Boa Ventura, Rua Cidade Brejo do Cruz), (Bairro José Américo: Rua Antônio Anastácio Pereira, Rua Geiza Maria de Sousa e Rua Travessa Geiza Maria De Sousa) - Lote 08.  
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.  
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a Prorrogação do Prazo de Execução e Contratual por 02 (DOIS) meses, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e Acréscimos de serviços, com fundamento no art. 65, c/c art. 58 da Lei 8.666/93. Valor acrescido R\$ 16.595,80.  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.  
Data da Assinatura: 11/08/2022.

João Pessoa, 11 de agosto de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana



#### EXTRATO DE ADESAO

CHAVE CGM - 9P3I-D0MA-DLFG-3584

Adesão nº: 64.002/2022 - SEMOB/JP.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 239/2021, advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2021, Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS.

Objeto: **Locação de equipamentos para complementação do cercamento eletrônico, na modalidade locação mensal.**

Publicação da Ata: Diário Oficial da União- Seção 3 - nº 161, Datado de 25/08/2021.

Partes: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB-JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e a empresa VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A CNPJ: 07.877.926/0001-09.

Processo Administrativo Eletrônico nº: 7.506/2022 (SEMOB-JP).

Signatários: Sr. Expedito Leite da Silva Filho, pela SEMOB-JP.

Classificação Orçamentária: 71.202.26.782.5020.59204633.90.39

Valor Total Mensal Adesão: R\$ 881.900,00 (oitocentos e oitenta e um mil e novecentos reais),

Conforme Tabela abaixo:

Empresa: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A CNPJ: 07.877.926/0001-09				
Ata de Registro de Preços nº 239/2021				
Locação de Radar Fixo com Display - Lombada com OCR/LAP				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	UND	80	RS 4.100,00	RS 328.000,00
Locação de Tipo Misto com Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre Faixa de Pedestres e Medidor de Velocidade				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	UND	120	RS 4.200,00	RS 504.000,00
Locação de Central Gestão /Processamento				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
5	UND	01	RS 49.900,00	RS 49.900,00
Total Mensal da Adesão				RS 881.900,00

João Pessoa, 18 de Agosto de 2022.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Superintendente

BR-230, KM25, Orião Redentor, João Pessoa-PB.  
CEP: 58.071-680 – FONE/FAX: (83) 3218-9301 / (83) 3218-9314  
www.joaopeessoa.pb.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BE11-9FE1-8AD1-69E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 18/08/2022 13:55:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/BE11-9FE1-8AD1-69E8>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6.909/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.025/2022  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIP DE LIGA DE TITÂNIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA DO SERVIÇO DE CIRURGIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 6.909/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.025/2022, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.814.280/0002-88, item: 01, no valor total de R\$ 41.040,00; GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME, sob o CNPJ nº. 10.782.385/0001-40, item: 02, no valor total de R\$ 6.480,00; perfazendo o valor global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, Classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2022.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 082D-9C5C-3F09-02DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2022 10:09:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/082D-9C5C-3F09-02DE>



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Secretaria de Finanças

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.871/2022**

O Secretário de Finanças da Prefeitura de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, nos termos Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, com base nas informações constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, e ainda

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação do curso de treinamento in Company que a Prefeitura de João Pessoa pretende contratar, não existe disponível no mercado, ou seja, é incomum, uma vez que seu conteúdo programático foi elaborado, exclusivamente, para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Finanças.

CONSIDERANDO que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA – ME é uma empresa especializada para execução do objeto da contratação, conforme comprovação de realização de curso com temáticas similares, para os órgãos: Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria de Estado da Fazenda do Estado Paraná.

CONSIDERANDO, que os instrutores que ministrarão o curso apresentam notória especialização, comprovada pela experiência profissional e didática, conforme currículos constantes nos autos.

**RESOLVE**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em ministrar curso de Treinamento sobre Atualização em CASP – Aspectos

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005  
CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900  
João Pessoa – Estado da Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Secretaria de Finanças

Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais e Estruturas de codificação com ênfase no MSC (Matriz de Saldos Contábeis), modalidade In Company, ao qual participarão 54 (cinquenta e quatro) servidores da Prefeitura de João Pessoa - Paraíba, totalizando 48 (quarenta e oito) horas aulas, conforme especificado na proposta de preço e solicitação da Diretoria de Contabilidade Geral, no valor de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), em favor da empresa DLS TREINAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº: 29.300.259/0001-30, de acordo com o Parecer da Assessoria, Nota Técnica da Controladoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 02/2022.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

Brunno Sitônio Filho de Oliveira  
Secretário de Finanças.

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005  
CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900  
João Pessoa – Estado da Paraíba

Assinado por: 1 pessoa: BRUNNO SITONIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AD5-FEDD-BD53-41FE> e informe o código: 1AD5-FEDD-BD53-41FE



Assinado por: 1 pessoa: BRUNNO SITONIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AD5-FEDD-BD53-41FE> e informe o código: 1AD5-FEDD-BD53-41FE

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 1AD5-FEDD-BD53-41FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 17/08/2022 11:40:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AD5-FEDD-BD53-41FE>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.454/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.485/2022**  
**[CHAVE CGM: PJVC-RT4U-KY72-ZA6V]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATHICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista Grupo MARCOS ANDRADE, representado pela pessoa jurídica MARCOS ANTONIO DA SILVA ANDRADE.01291421408 - CNPJ Nº 43.448.856/0001-37, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MARCOS ANDRADE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2022, DAS 12H00 AS 14H00, NO PROJETO SABADINHO BOM, NA PRAÇA RIO BRANCO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Agosto de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza  
Diretor Executivo da FUNJOPE

Fundação Cultural de João Pessoa - CGC 01.072.474/0001-01  
Praça Coronel Antônio Passos, 091, CEP: 58020-520, Tamariz  
(83) 3218.9707 / 5502 (fone/fax)

Assinado por: 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6FD4-8958-8726-7F94> e informe o código: 6FD4-8958-8726-7F94

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 6FD4-8958-8726-7F94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-88) em 17/08/2022 11:16:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6FD4-8958-8726-7F94>



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.455/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.392/2022  
[CHAVE CGM: 6210-ZHLJ-8K6C-2BKV]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista GITANA PIMENTEL representado pela pessoa jurídica GITANA HENRIQUES PIMENTEL 05332364440 – CNPJ Nº 19.135.174/0001-90, valor estimado total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA GITANA PIMENTEL, PARA UMA PARESENTAÇÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, DAS 14H30 ÀS 16H30, NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DOS PAIS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO PROSIND, NA RUA ROSEANE DE FATIMA CLEMENTE - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Agosto de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza  
Diretor Executivo da FUNJOPE

Fundação Cultural de João Pessoa – CGC 01.072.474/0001-01  
Praça Coronel Antônio Pessoa, 09, CEP: 53020-520, Tambaú  
83, 3218.9707 / 5502 (fone/fax)



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 3322-C336-D53D-8535

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/08/2022 10:42:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3322-C336-D53D-8535>

Assinado por: 1199999 - ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3322-C336-D53D-8535>

**AVISO DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS Nº 11.342/2022.**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 008/2022/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ/MF nº 12.418.191/0001-95).

**Notificação 13 (Contrato nº 10.581/2022).**

Aplicação da Sanção de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93, nas cláusulas 10.1.1, 10.2 e 10.2.3 do **Contrato nº 10.581/2022.**

Tendo em vista a inexecução total do objeto contratado, determino proceder com a rescisão contratual, nos moldes dos artigos 77 e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93.

É como decido.



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: D1BB-F261-1BBB-0C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/08/2022 15:42:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1BB-F261-1BBB-0C62>

Assinado por: 1199999 - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1BB-F261-1BBB-0C62>



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
Secretaria da Administração

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.051/2022  
CHAVE GGM: 3ATW-KV2M-VH3Q-YW20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/021182.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Pregoeira, torna público que, a fim de que sejam analisadas e atendidas as recomendações do órgão de controle da Prefeitura (CGM) e em face impugnação ao Edital fica SUSPENSA, "sine die", a referida licitação marcada para o dia 18/08/2022 às 09h00min (horário de Brasília), devendo oportunamente ser fixada nova data.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 4230-31F4-45FC-B1EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCELIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 17/08/2022 13:52:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4230-31F4-45FC-B1EA>

Assinado por: 1199999 - LUCELIA ALVES SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4230-31F4-45FC-B1EA>



AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 61.001/2021  
 Processo administrativo nº 0355/2021  
 Chave CGM nº RXKQ-QVA0-VXQZ-8PTK

**OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa.

**DATA E HORA:** Às 10:00 horas, do dia 30 de setembro de 2022 (horário de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO:** Estação Cabo Branco - Ciência, Cultura e Artes, Mini Auditório de Convenções 01, situada na Avenida João Cirillo da Silva, s/n, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58.046-010.

**INFORMAÇÕES:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, situada na Avenida Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58.030-090, e-mail [concorrencia001emlur@gmail.com](mailto:concorrencia001emlur@gmail.com).

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão disponíveis através do endereço <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>.

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Francisco Raimerson Guedes Dantas  
 Presidente da CPL

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO RAIMERSON GUEDES DANTAS  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D55-3E5E-E282-8B40> e informe o código 9D55-3E5E-E282-8B40



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 9D55-3E5E-E282-8B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada:

✓ FRANCISCO RAIMERSON GUEDES DANTAS (CPF 886.XXX.XXX-04) em 18/08/2022 16:37:26 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D55-3E5E-E282-8B40>

**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

